LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05 / 12 / 2001

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM Nº 025/01** **Boa Vista - RR, 23 de novembro de 2001.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Trata da justificativa do Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990; o artigo 1º, da Lei Municipal nº 278, de 08 de outubro de 1992; e, o artigo 1º, da Lei Municipal nº 480, de 1º de dezembro de 1999, que tratam do Plano de Cargos de Carreiras e do Magistério do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

À Sua Excelência Senhor
Vereador FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista – RR
Nesta

CAMARA MUN. DE BOA VISTA

03/12/01

Camara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

Ao Legislativo.

05/12/2001

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que trata da alteração da redação do artigo 5°, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990; o artigo 1°, da Lei Municipal nº 278, de 8 de outubro de 1992; e, o artigo 1° da Lei Municipal nº 480, de 1° de dezembro de 1999, que tratam da alteração do Plano de Cargos de Carreiras e do Magistério do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências, encarecendo seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade precípua de dotar o Município de cargos efetivos hoje não existentes na esfera Municipal os quais irão permitir uma ação mais eficaz dos problemas ligadas à estrutura administrativa do Município, e permitirá uma melhoria no atendimento de nossos munícipes.

Outrossim, os recursos adicionais necessários a implantação da alteração proposta serão originários de remanejamentos no âmbito do orçamento do Poder Executivo deste Município, de sorte que não será necessária a imposição de carga tributária adicional ao munícipe boavistense.

Em face do exposto, e contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Corte Legislativa tem dispensado ao meu Governo, confio que o anexo Projeto-de-Lei ora apresentado, seja apreciado, votado e aprovado, nos moldes propostos.

Sendo o que me oferece esta oportunidade, aproveito-a para reiterar a Vossas Excelências, reais protestos de distinta consideração e especial apreço, pondo-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que , porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Prefeita de Boa Vista - RR

# Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990; o artigo 1º, da Lei Municipal nº 278, de 08 de outubro de 1992; e, o artigo 1º, da Lei Municipal nº 480, de 01 de dezembro de 1999, que tratam do Plano de Cargos de Carreiras e do Magistério do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

A Prefeita de Boa Vista – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos, acrescidos dos cargos criados."

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 276, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ....

§ 1º - Fica limitado em 4023 ( quatro mil e vinte e três ) vagas o Quadro de Pessoal deste Município, conforme quadro II, anexo."

Art. 3° - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 480, de 01 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei n° 451, de 17 de março de 1998, passando a vigorar de acordo com o quadro III, parte integrante desta Lei."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista – RR, em 23 de novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**FONOAUDIÓLOGO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Grupo de Nível Superior – GNS 500

*CÓDIGO: NS 521* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Diagnostica e trata pacientes com problemas e deficiências ligadas à comunicação oral.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Realiza e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz;
b) Analisa outros aspectos cognitivos, relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação;
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia:
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA E SEMED

mss.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**FISIOTERAPEUTA**

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Médio - GNS 500

CÓDIGO: NS 522 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e musculo-esqueléticas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA e SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**FARMACÊUTICO**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior - GNS-500*

*CÓDIGO: NS 524* *CBO: 0-67.10*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA

mm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**BIÓLOGO**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior - GNS 500*

*CÓDIGO: GNS 525* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar as origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

mm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

**ENGENHEIRO FLORESTAL**

**GRUPO OCUPACIONAL:** GNS 500

CÓDIGO: *Grupo de Nível Superior NS 526* CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;
g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMAAI

mfm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

*GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo Nível Superior GNS 500

*CÓDIGO: NS 527* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do maio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobro o maio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMAAI

MHH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

**GEÓLOGO**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO: NS 527* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do maio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobro o maio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: *SEMAAI*

mfs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO:NS 528* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-as e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos;
b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica;
c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características;
d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto;
e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;
f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

MTSS.

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**ENGENHEIRO SANITARISTA**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO:* NS 529 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos atinentes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**AGENTE DE TRÂNSITO**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Médio - GNM 700*

*CÓDIGO: NM 723* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Prestar serviço como Agente Fiscalizador dos transeuntes nas vias públicas, orientando-os e punindo-os, visando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Apresentar-se corretamente uniformizado;
b) Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
c) Verificar, após o regresso do serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
d) Garantir a regularidade e disciplina nos serviços de ronda;
e) Solicitar ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito as alterações na escala de serviço, quando se fizerem necessárias para melhor atender o objetivo do serviço;
f) Guardar devidamente, no fim do serviço, os equipamentos que lhes forem destinados;
g) Zelar pela disciplina e harmonia entre todos;
h) Preparar relatórios individuais de suas atividades, solicitados por responsáveis pelo setor;
i) Comparecer pontualmente a sede do Departamento a fim de receber instruções;
j) Tratar com humildade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
k) Comunicar aos superiores hierárquicos com a presteza que o assunto requer, qualquer fato que venha a seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
l) Reclamar com urgência o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
m) Entregar ao responsável pelo Departamento, objetos de outras pessoas que, por qualquer circunstância, venham estar em seu poder;
n) Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem e arrolando testemunhas;
o) Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
p) Comparecer a todas as instruções determinadas pelo responsável pelo Departamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
. Escolaridade: 2° grau ou Superior

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSPT/DMTRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**ELETRICISTA**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Auxiliar 800*

*CÓDIGO: NA 815* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1° Grau

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMOU, SEMSPT

mm.

Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL SUPERIOR – GNS 500

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNS 500 | NS 521 | FONOAUDIOLOGO | 10 |
| GNS 500 | NS 522 | FISIOTERAPEUTA | 10 |
| GNS 500 | NS 523 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 10 |
| GNS 500 | NS 524 | FARMACEUTICO | 20 |
| GNS 500 | NS 525 | BIOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 526 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 05 |
| GNS 500 | NS 527 | GEOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 528 | ENGENHEIRO ELETRICO | 05 |
| GNS 500 | NS 529 | ENGENHEIRO SANITARISTA | 05 |
| GNS 500 | NS 501 | ADMINISTRADOR | 20 |
| GNS 500 | NS 505 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 |
| GNS 500 | NS 507 | BIOQUIMICO | 50 |
| GNS 500 | NS 510 | ENFERMEIRO | 80 |
| GNS 500 | NS 513 | MEDICO | 150 |
| GNS 500 | NS 517 | PSICOLOGO | 15 |

Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL MÉDIO – GNM 700

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNM 700 | NM 723 | AGENTE DE TRANSITO | 150 |
| GNM 700 | NM 724 | TECNICO EM TURISMO | 10 |
| GNM 700 | NM 701 | FISCAL MUNICIPAL | 100 |
| GNM 700 | NM 705 | ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO | 100 |
| GNM 700 | NM 706 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 350 |
| GNM 700 | NM 710 | TECNICO AGRICOLA | 15 |
| GNM 700 | NM 715 | TECNICO EM LABORATORIO | 40 |
| GNM 700 | NM 717 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 10 |

Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL DE APOIO – GNA 800

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNA 800 | NA 803 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 150 |
| GNA 800 | NA 804 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 400 |
| GNA 800 | NA 814 | DIGITADOR | 200 |
| GNA 800 | NA 815 | ELETRICISTA | 20 |

mss.

Projeto de Lei nº025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO GUARDA MUNICIPAL – GM 900

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 900 | GM 901 | GUARDA MUNICIPAL 2CN I | 500 |
| GM 900 | GM 902 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN II | |
| GM 900 | GM 903 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN III | |
| GM 900 | GM 904 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN I | |
| GM 900 | GM 905 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN II | |
| GM 900 | GM 906 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN III | |
| GM 900 | GM 907 | GUARDA MUNICIPAL CE N I | |
| GM 900 | GM 908 | GUARDA MUNICIPAL CE N II | |
| GM 900 | GM 909 | GUARDA MUNICIPAL CE N III | |

mfs.

Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO INSPETOR MUNICIPAL – GM 1000

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 1000 | GM 1001 | INSPETOR 2CN I | 100 |
| GM 1000 | GM 1002 | INSPETOR 2 CN II | |
| GM 1000 | GM 1003 | INSPETOR 2 CN III | |
| GM 1000 | GM 1004 | INSPETOR 1 CN I | |
| GM 1000 | GM 1005 | INSPETOR 1 CN II | |
| GM 1000 | GM 1006 | INSPETOR 1 CN III | |
| GM 1000 | GM 1007 | INSPETOR CE N I | |
| GM 1000 | GM 1008 | INSPETOR CE N II | |
| GM 1000 | GM 1009 | INSPETOR CE N III | |

Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.

QUADRO III – Quadro Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista – RR

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM | PGM | PROFESSOR FORMAÇÃO 2° GRAU | 800 |
| GM | PNS | PROFESSOR FORMAÇÃO 3° GRAU | 200 |
| GM | EEA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | 50 |
| GM | EEI | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE INSPEÇÃO ESCOLAR | 10 |
| GM | EEO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | 50 |
| GM | EEP | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESCOLAR | 10 |
| GM | EES | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR | 100 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

LEI Nº 219 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990

ALTERA A LEI Nº 086, DE 03 DE AGOSTO DE 1982 DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui a nova estrutura administrativa do Sistema de Administração de Pessoal, Escala de Vencimentos e Salários, Quadro de Pessoal com Funções de Confiança, Progressão Funcional e Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - O Sistema de Administração de Pessoal compreende os seguintes órgãos:

I - Órgão de Assessoramento
II - Órgãos Auxiliares
III - Órgãos Específicos

§ 1º - Os órgãos de Assessoramento compreendem o grupo de Natureza Especial e é formado por 7 (sete) Secretarias; 01 (uma) Procuradoria Geral e a Chefia do Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Os órgãos auxiliares são formados pelo grupo de Direção Superior, que compreende 05 (cinco) Assessorias (Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria, Assessoria de Imprensa, Coordenadoria de Processamento de Dados e a Comissão Permanente de Licitação), Departamentos, Diretoria de Escola e Supervisão de Escola.

§ 3º - Os órgãos Específicos compreendem o grupo de Direção Intermediária que é formado pelo Chefe de Gabinete de Secretário, Chefe de Divisão, Secretário da Junta Militar, Chefe da Junta Médica e Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e remuneração correspondente, a ser exercida por um servidor.

II - Função: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

III - Classe: é a divisão básica da carreira agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

IV - Categoria Funcional: é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificados pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu bom desempenho.

V - Grupo: é o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Servidor Público: é a pessoa admitida para exercer emprego público sob regime de contratação conforme Lei Trabalhista.

/...

VII - Admissão: é o ingresso do servidor público, com seus direitos referidos em Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista é composto de 7 grupos, sendo eles:

I - O Grupo de Natureza Especial - é constituido de cargos considerados os da mais alta hierarquia da Administração Municipal e exercidos por pessoa de absoluta confiança do Prefeito Municipal e vasta experiência administrativa, dada a natureza política de suas funções, sendo de livre nomeação e exoneração, previstos no Quadro 01.

II - O Grupo de Cargo em Comissão - é dividido em dois sub-grupos:

A - Sub-Grupo de Direção Superior - são atividades de direção de órgãos de assistência direta ao Prefeito Municipal e de unidades a Nível Departamental, compreendidas nas Secretarias a que se refere a estrutura básica da Prefeitura, considerada a complexidade e responsabilidade da execução dos serviços inerentes a cada área, conforme o Quadro 01.

B - Sub-Grupo de Direção Intermediária - integrado de funções a que são inerentes atividades de direção, envolverá orientação, coordenação e controle em nível intermediário da Administração Municipal, com vistas a racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores, conforme o Quadro 01.

III - Grupo de Nível Superior

IV - Grupo de Magistério

V - Grupo de Nível Médio

VI - Grupo de Nível Apoio e

VII - Grupo da Guarda Municipal

§ 1º - Fica limitado em 1731 (um mil, setecentos e trinta e uma) vagas.

§ 2º - O número de cargos do Grupo de Direção Superior é de 46, o número de Funções do Grupo de Direção Intermediária é de 78, vide Quadro 01.

§ 3º - Fica limitado em 09 (nove) o número de cargos previstos no Quadro 01, referente ao Grupo de Natureza Especial.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos.

Art. 6º - A nomeação ou designação para as funções de Natureza Especial, de Direção Superior e Direção Intermediária se fará diretamente pela denominação prevista no "Quadro de Correlação de Remuneração e Gratificação", especificadas nos Quadros nºs 03 e 04, e será feita através de Decreto do Prefeito Municipal de Boa Vista.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA

Art. [illegible] os vencimentos e salários dos servidores

04

Municipais, serão calculados de acordo com as Escalas de Referência constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A Escala de Referência do pessoal de Nível Superior, Médio, Magistério e Apoio é constituida de 9 referências, que são representadas pelas letras do alfabeto de "A" a "I".

§ 2º - A Escala de Referência da Guarda Municipal é constituida da seguinte forma:

- Guarda 2ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda 1ª Classe vai do Nível I ao Nível III
- Guarda Classe Especial vai do Nível I ao Nível III
- Inspetor 2ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor 1ª Classe vai do Nível I ao III
- Inspetor Classe Especial vai do Nível I ao III

§ 3º - Os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, no novo sistema obedecerão os valores do Anexo II, atendido o escalonamento em 09 (nove) graus em ordem crescente de valor, sendo reajustado conforme política salarial do Município, a qual não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da arrecadação total do Município, exceto as alienações de bens móveis e imóveis; aplicações no mercado financeiro, outras receitas eventuais.

§ 4º - O valor da referência "A" corresponderá ao vencimento ou salário base da categoria funcional. A cada progressão funcional ocorrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) entre uma referência e outra, de acordo com a escala hierárquica respectiva.

§ 5º - Fica fixado para janeiro de cada ano, a data-base para o Dissídio Coletivo dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os servidores Municipais pertencentes a Tabela Permanente da Prefeitura Municipal serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira, conforme o Quadro 02 que faz parte desta Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Decreto constituirá uma Comissão que será responsável pelo enquadramento dos servidores, previsto neste artigo.

§ 2º - O enquadramento se fará nas Escalas de Referência do Anexo II, respeitando-se a referência em que o servidor encontrava-se enquadrado.

Art. 9º - Os atuais servidores "nomeados" serão enquadrados nos cargos ou empregos correspondentes, independente de seleção ou admissão, mediante as anotações trabalhistas devidas.

Art. 10º - Após o enquadramento dos atuais servidores, com excessão dos Serviços Prestados, nenhuma nomeação poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional.

Art. 11 - Os Servidores que forem sindicalizados, junto ao Sindicato das Secretárias de Roraima - SINSER, poderão optar pela categoria profissional de Técnico em Secretariado, ressalvando o limite de vagas.

§ 1º - Para a categoria de Secretária Executiva será necessário a apresentação de diploma de Curso Superior Específico, ressalvado o direito dos servidores que estão amparados pelo art. 3º, da Lei nº 7.377, de 30 de novembro de 1985.

Art. 12 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser, através da Progressão Funcional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13 - A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional.

§ 1º - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar as Progressões Funcionais efetuadas.

CAPÍTULO VII

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o Servidor Municipal muda de uma categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 16 - A Ascensão Funcional poderá ser feita através de Concurso Interno ou mediante a apresentação do Certificado de Conclusão de 1º, 2º e 3º Graus respectivamente, ou ainda, mediante a apresentação de Certificados de Conclusão de Cursos de Habilitação, Capacitação ou Especialização adequados às áreas pretendidas obedecendo aos limites de vagas das categorias funcionais no quadro funcional da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá designar servidores para substituirem ocupantes das funções de Chefia do Grupo de Direção Superior, assim como Chefia do Grupo Direção Intermediária.

Art. 18 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes das funções de Chefia, o substituto ocupará a função com direito a percepção da respectiva gratificação.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 19 - A lotação dos Servidores Municipais dar-se-á em cada um dos órgãos da Prefeitura de acordo com a Lei de Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Art. 20 - Dar-se-á prioridade, na forma de seu regimento interno, ao treinamento dos servidores, como medida de obter eficiência no cargo e uma melhor integração no trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - No prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal deverá aprovar por Decreto, um manual que terá a finalidade de orientar a administração no tocante às atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Boa Vista, que servirá como roteiro pertinente às atribuições de cada categoria e que visará orientar a adequação funcional do servidor nos respectivos campos de trabalhos.

Parágrafo Único - O manual deverá conter, para cada categoria funcional, a descrição das atribuições, as tarefas típicas da categoria, a forma de recrutamento e seleção do pessoal, bem como a escolaridade exigida.

Art. 22 - Os Secretários Municipais indicarão um técnico de nível superior, o qual deverá pertencer ao quadro funcional da Prefeitura, para assessorá-los na área de planejamento de suas secretarias. Para

08

tanto, será estipulado uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do Chefe de Divisão para o exercício do cargo.

Art. 23 - Serão considerados a título de gratificação de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) do salário do servidor da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, a função de Motorista do Prefeito e Motorista dos Secretários.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 02 (dois) Motoristas e cada Secretário terá direito a 01 (um) Motorista.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-"100º" Ano-, em 16 de fevereiro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../

# Q U A D R O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

CARGOS DE CONFIANÇA

QUADRO Nº 01

| | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|---|---|---|
| A) GRUPO DE NATUREZA ELETIVA | - | GNE-100 |
| - PREFEITO | 01 | GNE-101 |
| - VICE-PREFEITO | 01 | GNE-102 |
| B) GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL | 09 | GNES-200 |
| - Secretários | 07 | GNES-201 |
| - Procurador Municipal | 01 | GNES-202 |
| - Chefe de Gabinete do Prefeito | 01 | GNES-203 |
| C) GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR | 46 | GDS-300 |
| - Assessores do Prefeito | 05 | GDS-301 |
| - Diretor de Departamento | 24 | GDS-302 |
| - Diretor de Escola | 12 | GDS-303 |
| - Supervisor de Escola | 05 | GDS-304 |
| D) GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA | (78) | CDI-400 |
| - Chefe de Gabinete de Secretário | 08 | GDI-401 |
| - Chefe de Divisão | (56) | GDI-402 |
| - Secretário da Junta Militar | 01 | GDI-403 |
| - Chefe da Junta Médica | 01 | GDI-404 |
| - Vice-Diretor de Escola | 12 | GDI-405 |

78

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

| Nº DE ORDEM | GRUPO DE NÍVEL MÉDIO GMS-700 | CÓDIGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|
| 01 | Fiscal Municipal | NM-701 | 60 |
| 02 | Programador | NM-702 | 10 |
| 03 | Agente Administrativo | NM-703 | 30 |
| 04 | Agente de Comunic. Social | NM-704 | 05 |
| 05 | Assistente de Administração | NM-705 | 35 |
| 06 | Auxiliar de Enfermagem | NM-706 | 50 |
| 07 | Desenhista II | NM-707 | 10 |
| 08 | Operador de Computador | NM-708 | 20 |
| 09 | Eletrotécnico | NM-709 | 05 |
| 10 | Técnico Agrícola | NM-710 | 05 |
| 11 | Técnico em Agrimensura | NM-711 | 05 |
| 12 | Técnico em Contabilidade | NM-712 | 30 |
| 13 | Técnico em Construção Civil | NM-713 | 05 |
| 14 | Técnico em Estradas | NM-714 | 05 |
| 15 | Técnico em Laboratório | NM-715 | 06 |
| 16 | Técnico em Mecânica | NM-716 | 01 |
| 17 | Técnico em Radiologia | NM-717 | 03 |
| 18 | Técnico em Secretariado | NM-718 | 10 |
| 19 | Topógrafo | NM-719 | 10 |
| 20 | Maestro | NM-720 | 10 |
| 21 | Agente Sanitário | NM-721 | 15 |
| 22 | Fiscal de Rendas, Obras e Posturas | NM-722 | 31 |

| GRUPO DE NÍVEL APOIO GNA - 800 | CÓDIGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|
| Ag. Manutenção Máquinas e Veículos | NA-801 | 24 |
| Atendente de Enfermagem | NA-802 | 60 |
| Auxiliar Administrativo | NA-803 | 100 |
| Auxiliar de Serviços Diversos | NA-804 | 341 |
| Auxiliar de Serviços Engenharia | NA-805 | 30 |
| Cadastrador | NA-806 | 30 |
| Desenhista I | NA-807 | 10 |
| Motorista | NA-808 | 50 |
| Operador de Máquinas | NA-809 | 35 |
| Telefonista | NA-810 | 16 |
| Músico 1ª Categoria | NA-811 | 05 |
| Músico 2ª Categoria | NA-812 | 10 |
| Músico 3ª Categoria | NA-813 | 08 |
| Digitador | NA-814 | 20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

| Nº DE ORDEM | GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - GNS-500 | CÓDIGO | Nº DE VAGAS | GRUPO DE MAGISTÉRIO - GM-600 | CÓDIGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Administrador | NS-501 | 10 | Professor 1º e 2º Graus - 40 h | M-601 | 20 |
| 02 | Analista de Sistema | NS-502 | 05 | Professor 1º e 2º Graus - 20 h | M-602 | 60 |
| 03 | Arquiteto | NS-503 | 05 | Regente de Ensino | M-603 | 55 |
| 04 | Assistente Jurídico | NS-504 | 20 | Secretaria de Escola | M-604 | 15 |
| 05 | Assistente Social | NS-505 | 10 | Técnico em Assuntos Educacionais | M-605 | 20 |
| 06 | Biblioteconomista | NS-506 | 05 | | | |
| 07 | Bioquímico | NS-507 | 05 | | | |
| 08 | Contador | NS-508 | 10 | | | |
| 09 | Economista | NS-509 | 10 | | | |
| 10 | Enfermeiro | NS-510 | 15 | | | |
| 11 | Engenheiro Agrônomo | NS-511 | 06 | | | |
| 12 | Engenheiro Civil | NS-512 | 10 | | | |
| 13 | Médico | NS-513 | 40 | | | |
| 14 | Médico Veterinário | NS-515 | 05 | | | |
| 15 | Nutricionista | NS-516 | 06 | | | |
| 16 | Odontólogo | NS-517 | 10 | | | |
| 17 | Psicólogo | NS-518 | 10 | | | |
| 18 | Secretária Executiva | NS-519 | 05 | | | |
| 19 | Técnico Comunicação Social | NS-520 | 05 | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

14

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA - QUADRO Nº 02

| Nº DE ORDEM | GRUPO DA GUARDA MUNICIPAL GM-900 | CÓDIGO | Nº DE VAGAS | | CÓDIGO | Nº DE VAGAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Guarda Municipal 2ª Classe Nível I | GM-901 | 250 | Inspetor 2ª Classe Nível I | GM-1001 | 50 |
| 02 | Guarda Municipal 2ª Classe Nível II | GM-902 | | Inspetor 2ª Classe Nível II | GM-1002 | |
| 03 | Guarda Municipal 2ª Classe Nível III | GM-903 | | Inspetor 2ª Classe Nível III | GM-1003 | |
| 04 | Guarda Municipal 1ª Classe Nível I | GM-904 | | Inspetor 1ª Classe Nível I | GM-1004 | |
| 05 | Guarda Municipal 1ª Classe Nível II | GM-905 | | Inspetor 1ª Classe Nível II | GM-1005 | |
| 06 | Guarda Municipal 1ª Classe Nível III | GM-906 | | Inspetor 1ª Classe Nível III | GM-1006 | |
| 07 | Guarda Municipal Classe Especial Nível I | GM-907 | | Inspetor Classe Especial Nível I | GM-1007 | |
| 08 | Guarda Municipal Classe Especial Nível II | GM-908 | | Inspetor Classe Especial Nível II | GM-1008 | |
| 09 | Guarda Municipal Classe Especial Nível III | GM-909 | | Inspetor Classe Especial Nível III | GM-1009 | |

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS - FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO - QUADRO Nº 03

| G R U P O S | CÓDIGO | Ncz$ | % | Ncz$ | Ncz$ |
|---|---|---|---|---|---|
| GRUPO DE NATUREZA ELETIVA | GNE-1<br>GNE-2 | | | | |
| GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL | GNES-1 | 19.259,25 | 30 | 5.777,77 | 25.037,02 |

| GRUPOS DE CARGOS EM COMISSÃO | | CÓDIGO | VENCIMENTOS OU SALÁRIOS | REPRESENTAÇÃO MENSAL | | RETRIBUIÇÃO MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Ncz$ | % | Ncz$ | Ncz$ |
| | GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR | GDS-1 | 16.691,35 | 20 | 3.338,27 | 20.029,62 |
| | | GDS-2 | 14.123,45 | 20 | 2.824,69 | 16.948,14 |
| | GRUPO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA | GDI-1 | 12.839,50 | 10 | 1.283,95 | 14.123,45 |
| | | GDI-2 | 11.555,55 | 10 | 1.155,55 | 12.711,10 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO Nº 04

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES | SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 01 - GABINETE DO PREFEITO | | |
| Assessores do Prefeito | 05 | GDS-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Divisão | 02 | GDI-1 |
| 02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO | | |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| Procurador Geral | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Chefe de Divisão | 03 | GDI-1 |
| Procurador Fiscal | 01 | GDS-2 |
| Procurador Administrativo | 01 | GDS-2 |
| Procurador Judicial | 01 | GDS-2 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 03 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 08 | GDI-1 |
| Chefe da Junta Médica | 01 | GDI-2 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 03 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 08 | GDI-1 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 03 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 11 | GDI-1 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO - QUADRO 04

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES | SÍMBOLO OU VALOR DE GRATIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 02 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 07 | GDI-1 |
| Diretor de Escola | 12 | GDS-2 |
| Vice-Diretor de Escola | 12 | GDI-2 |
| Supervisor de Escola | 05 | GDS-2 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 04 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 11 | GDI-1 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 02 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 01 | GDI-1 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INT. E SEGURANÇA | | |
| Secretário | 01 | GNES-1 |
| Chefe de Gabinete | 01 | GDI-1 |
| Diretor de Departamento | 04 | GDS-2 |
| Chefe de Divisão | 04 | GDI-1 |

86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

# A N E X O S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

ANEXO I

NOMENCLATURAS QUE FORAM TRANSFERIDAS PARA OUTRAS CATEGORIAS

| | |
|---|---|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA | Pedreiro<br>Bombeiro Hidráulico<br>Eletricista Instalador<br>Laboratorista de Solo<br>Pintor<br>Agente de Serv. de Engenharia<br>Carpinteiro |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS | Eletricista de Autos<br>Mecânico Máquinas Pesadas<br>Mecânico de Viaturas Leves<br>Lubrificador<br>Lanterneiro<br>Soldador |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | Operador de Patrol<br>Operador de Trator de Esteira<br>Operador de Pá Mecânica<br>Operador de Trator Pneus |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | Ag. Limpeza e Conservação<br>Trabalhador<br>Auxiliar de Serviços<br>Ajudante de Pedreiro<br>Agente de Portaria<br>Auxiliar de Mecânico<br>Agente de Vigilância (com idade de maior de 50 anos) |

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

| | |
|---|---|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Agente Administrativo I<br>Datilógrafo<br>Fotógrafo |
| MOTORISTA | Motorista |
| GUARDA MUNICIPAL | Agente de Vigilância (com idade até 50 anos) |
| DESENHISTA | Desenhista I (à nível 1º grau)<br>Desenhista II (à nível 2º grau) |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Agente Administrativo II |
| FISCAL MUNICIPAL | Fiscal de Rendas<br>Fiscal de Obras<br>Fiscal de Posturas |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

| NÍVEL SUPERIOR | | NÍVEL MÉDIO | | NÍVEL MÉDIO | |
|---|---|---|---|---|---|
| REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO |
| NS-A | 15.012,32 | NM-A | 7.703,70 | NM-A | 5.777,77 |
| NS-B | 16.513,56 | NM-B | 8.474,07 | NM-B | 6.355,55 |
| NS-C | 18.164,91 | NM-C | 9.321,47 | NM-C | 6.991,10 |
| NS-D | 19.981,39 | NM-D | 10.253,62 | NM-D | 7.690,21 |
| NS-E | 21.979,53 | NM-E | 11.278,98 | NM-E | 8.459,24 |
| NS-F | 24.177,49 | NM-F | 12.406,88 | NM-F | 9.305,16 |
| NS-G | 26.595,24 | NM-G | 13.647,57 | NM-G | 10.235,68 |
| S-H | 29.254,76 | NM-H | 15.012,32 | NM-H | 11.259,24 |
| NS-I | 32.180,23 | NM-I | 16.513,56 | NM-I | 12.385,17 |
| REFERENTE A TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL MUNICIPAL E PROGRAMADOR. | | REFERENTE A TODAS RESTANTES CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL MÉDIO. | |

| MAGISTÉRIO | | MAGISTÉRIO | | MAGISTÉRIO | | MAGISTÉRIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO |
| -A | 10.913,57 | M-A | 8.987,65 | M-A | 7.703,70 | M-A | 4.493,82 |
| M-B | 12.004,93 | M-B | 9.886,41 | M-B | 8.474,07 | M-B | 4.943,20 |
| M-C | 13.205,42 | M-C | 10.875,05 | M-C | 9.321,47 | M-C | 5.437,52 |
| M-D | 14.525,96 | M-D | 11.962,56 | M-D | 10.253,62 | M-D | 5.981,28 |
| M-E | 15.978,56 | M-E | 13.158,81 | M-E | 11.278,98 | M-E | 6.579,40 |
| M-F | 17.576,41 | M-F | 14.474,69 | M-F | 12.406,88 | M-F | 7.237,35 |
| M-G | 19.334,06 | M-G | 15.922,16 | M-G | 13.647,57 | M-G | 7.961,08 |
| M-H | 21.267,46 | M-H | 17.514,38 | M-H | 15.012,32 | M-H | 8.757,19 |
| M-I | 23.394,21 | M-I | 19.265,82 | M-I | 16.513,55 | M-I | 9.632,91 |
| REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR 1º E 2º GRAUS- 40 HORAS. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE SECRETÁRIA DE ESCOLA. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º E 2º GRAUS - 20 HORAS. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS, EMPREGOS E VENCIMENTOS - ANEXO II

| MAGISTÉRIO | | NÍVEL MÉDIO | | NÍVEL DE APOIO | | NÍVEL DE APOIO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO |
| M-A | 2.824,69 | NA-A | 2.824,69 | NA-A | 3.851,85 | NA-A | 4.365,43 |
| M-B | 3.107,15 | NA-B | 3.107,15 | NA-B | 4.237,03 | NA-B | 4.801,97 |
| M-C | 3.417,87 | NA-C | 3.417,87 | NA-C | 4.660,73 | NA-C | 5.282,17 |
| M-D | 3.759;66 | NA-D | 3.759,66 | NA-D | 5.126,81 | NA-D | 5.810,38 |
| M-E | 4.135,62 | NA-E | 4.135,62 | NA-E | 5.639,49 | NA-E | 6.391,42 |
| M-F | 4.549,19 | NA-F | 4.549,19 | NA-F | 6.203,44 | NA-F | 7.030,56 |
| M-G | 5.004,11 | NA-G | 5.004,11 | NA-G | 6.823,78 | NA-G | 7.733,62 |
| M-H | 5.504,52 | NA-H | 5.504,52 | NA-H | 7.506,16 | NA-H | 8.506,98 |
| M-I | 6.054,97 | NA-I | 6.054,97 | NA-I | 8.256,77 | NA-I | 9.357,68 |
| REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE REGENTE DE ENSINO. | | REFERENTE AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS E TELEFONISTA. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE OP. DE MÁQUINAS, ATEND. DE ENFERMAGEM, MOTORISTA, MÚSICO 3ª CATEGORIA. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AG. MANUT. MÁQ. E VEÍCULOS E MÚSICO 2ª CATEGORIA. | |

| NÍVEL DE APOIO | | NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL | | NÍVEL DA GUARDA MUNICIPAL | |
|---|---|---|---|---|---|
| REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO | REF. | SALÁRIO |
| NA-A | 4.879,01 | GM2ª-NI | 3.851,85 | I2ªC-NI | 6.419,75 |
| NA-B | 5.366,91 | GM2ª-NII | 4.237,03 | I2ªC-NII | 7.061,72 |
| NA-C | 5.903,60 | GM2ª-NIII | 4.660,73 | I2ªC-NIII | 7.767,89 |
| NA-D | 6.493,96 | GM1ª-NI | 5.126,80 | I1ªC-NI | 8.544,68 |
| NA-E | 7.143,35 | GM1ª-NII | 5.639,48 | I1ªC-NII | 9.399,14 |
| NA-F | 7.857,69 | GM1ª-NIII | 6.023,43 | I1ªC-NIII | 10.399,06 |
| NA-G | 8.643,46 | GM-CE-NI | 6.823,77 | ICE-NI | 11.372,97 |
| NA-H | 9.507,81 | GM-CE-NII | 7.705,15 | ICE-NII | 12.510,27 |
| NA-I | 10.458,59 | GM-CE-NIII | 8.256,76 | ICE-NIII | 13.761,30 |
| REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE AUX.ADMINISTRATIVO,DESENHISTA I, MÚSICO 1ª CATEGORIA, DIGITADOR E CADASTRADOR. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL. | | REFERENTE A CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 278, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 221, DE 05 DE MARÇO DE 1990, QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º.** O ítem 3, do inciso III, do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.

.

.

III.....

.

.

.

03 - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR".

**Art. 2º.** O inciso V do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**.....

.

.

.

/...

V - Departamento Agro-Florestal".

**Art. 3º.** O Parágrafo Único do art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 23.....**

**Parágrafo Único.** O Departamento Agro-Florestal é responsável pela elaboração, implantação e execução de Projetos de Agricultura e Arborização Urbana, competindo-lhe ainda, observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor."

**Art. 4º.** O inciso IV do art. 25, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25.....**

.

.

.

IV - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-RR, EMHUR, dotada de personalidade Jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, tendo como objeto a execução de programas de obras, de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, elaboração e construção de habitação de interesse social."

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1992.

**BARAC BENTO**
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

***"ALTERA ANEXO DA LEI Nº 451, DE 17 DE MARÇO DE 1.998, QUE TRATA DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º**- Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento afetivo, constante do Anexo II da Lei nº 451, de 17 de Março de 1.998, passado a vigorar de acordo com Anexo integrante desta Lei.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos orçamentário do Município: Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, Programa 1160. 0807.0214.401 e Programa 1160.0842.404.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 1999.

***OTTOMAR DE SOUSA PINTO***
*Prefeito do Município de Boa Vista*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

## ANEXO

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CÓDIGO | CARGO | QUANT. | VENC. INICIAL | SUB TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| GM/PNM | Professor<br>Formação 2º Grau | 300 | 360,00 | 108.000,00 |
| GM/PNS | Professor<br>Formação 3º Grau | 20 | 540,00 | 10.800,00 |
| GM/EEA | Especialista em Educação<br>Administração Escolar | 15 | 720,00 | 10.800,00 |
| GM/EEI | Especialista em Educação<br>Inspeção Escolar | 02 | 720,00 | 1.440,00 |
| GM/EEO | Especialista em Educação<br>Orientação Educacional | 15 | 720,00 | 10.800,00 |
| GM/EEP | Especialista em Educação<br>Planejamento Educacional | 02 | 720,00 | 1.440,00 |
| GM/EES | Especialista em Educação<br>Supervisão Escolar | 30 | 720,00 | 21.600,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | **164.880,00** |

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão Cult. Saúde e Assist. Social**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 11 / 12 / 01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# PARECER DA RELATORA

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, ao Projeto de Lei nº 025/01, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao qual nos manifestamos de modo favorável, tendo em vista a urgência em dotar o Município dos cargos efetivos que ora estão sendo criados, afim de permitir uma ação mais eficaz dos problemas relacionados a estrutura Administrativa Municipal, permitindo com isso uma melhoria no atendimento dos nossos munícipes

É o Parecer, s.m.j.

Dr. Odete Irene Domingues
Relatora

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Drª. Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 025 de 23 de novembro de 2001, de autoria do Poder Executivo, o qual "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 01 DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18DE DEZEMBRO DE 2001.

Drª. Odete Irene Domingues
Relatora

Maria de Lurdes Pinheiro
Secretária

Walteir Alves Pinto
Membro

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# ATA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS , EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRª. ODETE IRENE DOMINGUES, SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 01 DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18$^{DE}$ DEZEMBRO DE 2001.

Drª. Odete Irene Domingues
Relatora

Maria de Lurdes Pinheiro
Secretária

Walteir Alves Pinto
Membro

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 025, de 23 de Novembro de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**RELATOR**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 025 de 23 de Novembro de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**PRESIDENTE**

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO**

**ODETE IRENE DOMINGUES**
**MEMBRO**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# A T A

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**PRESIDENTE**

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO**

**ODETE IRENE DOMINGUES**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA

# Câmara Municipal de Boa Vista

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 19 / 12 / 2001
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.° 025, de 23 de novembro de 2001, de autoria do Poder Executivo que : "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N.° 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 480, DE 1° DE DEZ. DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que permitirá um melhor atendimento aos munícipes.

Boa Vista , 19 de dezembro de 2001.

Braz Assad Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Complementar n.° 025 de 23 de novembro de 2001.
Autoria do Poder Executivo

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N.° 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 480, DE 1° DE DEZ. DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de Lei n.° 025, de 23 de novembro de 2001.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 19 de dezembro de 2001

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2001, às 09: 00 (nove) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei n.° 025,de 23, de novembro de 2001 de autoria do Poder Executivo, que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N.° 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, E O ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N.° 480, DE 1° DE DEZ. DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Braz Assiz Benhck
Relator

Artur Salomão R. Borges
Membro

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO**

Nos termos do art. 119, § 4° do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõe-se seja modificado, através desta Emenda, o Quadro II (Efetivo do Município de Boa Vista, RR) do art. 3º do Projeto de Lei n º 25 que "*altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal n° 219, de 16 de fevereiro de 1990; o artigo 1º, da Lei Municipal nº 480, de 01 de dezembro de 1999, que tratam do Plano de Cargos e Carreiras e do Magistério do Município de Boa Vista, e dá outras providências*".

## EMENDA MODIFICATIVA

### GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – GNS 500

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| | | | |
| 500 | NS 501 | ADMINISTRADOR | 17 |
| | | | |
| 500 | NS 501/A | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | 03 |
| | | | |
| 500 | NS 530 | TURISMO | 03 |
| | | | |

## JUSTIFICATIVA

O cargo de Administrador Hospitalar é de natureza especial, não se enquadrando na condição genérica formulada na proposta do Projeto oriundo do Poder Executivo.

Desnecessária seria tal justificava técnica, porém, dada a omissão, imperativo que se afirme da singularidade desse cargo face sua similaridade com a área médica, necessitando obrigatoriamente de conhecimentos específicos no que trata da administração de nosocômios ou até mesmo de um simples posto de saúde.

De igual sorte o técnico em turismo de nível superior, previsão feita tão apenas para àqueles possuidores de nível médio.

DRª ODETE IRENE DOMINGUES
Vereadora

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA** 001, dado ao Pro eto de Lei nº 025/2001

**EMENTA:**

**AUTORIA:** DRª. ODETE IRENE DOMINGUES.

7ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2001

## ÚNICA VOTAÇÃO

| | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1° | ALFONSO RODRIGUES DO VALE | PTB | X | |
| 2° | ALDO DANTAS SALES | PPS | X | |
| 3° | ARTUR S. R. BORGES (Pastor Artur) | PL | X | |
| 4° | BRAZ ASSIS BEHNCK | PPS | X | |
| 5° | FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES | PTN | | |
| 6° | FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido) | PTB | X | |
| 7° | GEORGE DA SILVA MELO | PSDB | X | |
| 8° | IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO | PSB | X | |
| 9° | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito) | PSL | X | |
| 10° | MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte) | PTB | X | |
| 11° | MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PPB | X | |
| 12° | NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO | PST | X | |
| 13° | ODETE IRENE DOMINGUES (DRª. Odete) | PMDB | X | |
| 14° | OTONIEL FERREIRA DE SOUZA | PSDB | | |
| 15° | RUBEM DA SILVA BENTO | PFL | X | |
| 16° | SEVERINO DUARTE DA SILVA | PPB | X | |
| 17° | WALTEIR ALVES PINTO | PT do B | X | |
| | | **TOTAL** | 15 | |

1° SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 025/2001,** de autoria do Poder Executivo.

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

## ÚNICA VOTAÇÃO

| | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1º | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PTB** | X | |
| 2º | **ALDO DANTAS** SALES | **PPS** | X | |
| 3º | **Pr. ARTUR** S. R. BORGES | **PL** | X | |
| 4º | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | X | |
| 5º | **FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES** | **PTN** | | |
| 6º | **CHICO DOIDO** | **PTB** | X | |
| 7º | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PSDB** | X | |
| 8º | **IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO | **PSB** | X | |
| 9º | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)** | **PSDB** | X | |
| 10º | MARCOS F$^{CO}$ S. DA SILVA **(Marcos da Byte)** | **PSDB** | X | |
| 11º | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PPB** | X | |
| 12º | **NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO** | **PST** | X | |
| 13º | **Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES | **PPS** | X | |
| 14º | **OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA | **PSDB** | | |
| 15º | **RUBEN BENTO** | **PFL** | X | |
| 16º | **SEVERINO DUARTE** DA SILVA | **PAN** | X | |
| 17º | **WALTEIR** ALVES PINTO | **PT do B** | X | |
| | | **TOTAL** | 15 | |

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Projeto de Lei n° 025, de 23 de novembro de 2001.
*Autor: Poder Executivo*

# REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do artigo 5°, da Lei Municipal n° 219, de 16 de fevereiro de 1990; o artigo 1°, da Lei Municipal n° 278, de 08 de outubro de 1992; e, o artigo 1°, da Lei Municipal n° 480, de 01 de dezembro de 1999, que tratam do Plano de Cargos de Carreiras e do Magistério do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

A Prefeita de Boa Vista – RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

## L E I:

Art. 1° - O artigo 5°, da Lei Municipal n° 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos, acrescidos dos cargos criados."

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 276, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O Parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei n° 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - ....
§ 1° - Fica limitado em 4023 ( quatro mil e vinte e três ) vagas o Quadro de Pessoal deste Município, conforme quadro II, anexo."

Art. 3° - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 480, de 01 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei n° 451, de 17 de março de 1998, passando a vigorar de acordo com o quadro III, parte integrante desta Lei."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de Dezembro de 2001.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente - CMBV

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**Projeto de Lei n° 025, de 23 de novembro de 2001.**

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL SUPERIOR – GNS 500

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNS 500 | NS 521 | FONOAUDIOLOGO | 10 |
| GNS 500 | NS 522 | FISIOTERAPEUTA | 10 |
| GNS 500 | NS 523 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 10 |
| GNS 500 | NS 524 | FARMACEUTICO | 20 |
| GNS 500 | NS 525 | BIOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 526 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 05 |
| GNS 500 | NS 527 | GEOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 528 | ENGENHEIRO ELETRICO | 05 |
| GNS 500 | NS 529 | ENGENHEIRO SANITARISTA | 05 |
| GNS 500 | NS 501 | ADMINISTRADOR | 17 |
| GNS 500 | NS 501/A | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | 03 |
| GNS 500 | NS 505 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 |
| GNS 500 | NS 507 | BIOQUIMICO | 50 |
| GNS 500 | NS 510 | ENFERMEIRO | 80 |
| GNS 500 | NS 513 | MEDICO | 150 |
| GNS 500 | NS 517 | PSICOLOGO | 15 |
| GNS 500 | NS 530 | TURISMO | 03 |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL MÉDIO – GNM 700

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNM 700 | NM 723 | AGENTE DE TRANSITO | 150 |
| GNM 700 | NM 724 | TECNICO EM TURISMO | 10 |
| GNM 700 | NM 701 | FISCAL MUNICIPAL | 100 |
| GNM 700 | NM 705 | ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO | 100 |
| GNM 700 | NM 706 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 350 |
| GNM 700 | NM 710 | TECNICO AGRICOLA | 15 |
| GNM 700 | NM 715 | TECNICO EM LABORATORIO | 40 |
| GNM 700 | NM 717 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 10 |

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL DE APOIO – GNA 800

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| *GNA 800* | *NA 803* | *AUXILIAR ADMINISTRATIVO* | *150* |
| GNA 800 | NA 804 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 400 |
| GNA 800 | NA 814 | DIGITADOR | 200 |
| GNA 800 | NA 815 | ELETRICISTA | 20 |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO GUARDA MUNICIPAL – GM 900

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 900 | GM 901 | GUARDA MUNICIPAL 2CN I | 500 |
| *GM 900* | *GM 902* | *GUARDA MUNICIPAL 2 CN II* | |
| GM 900 | GM 903 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN III | |
| GM 900 | GM 904 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN I | |
| *GM 900* | *GM 905* | *GUARDA MUNICIPAL 1 CN II* | |
| GM 900 | GM 906 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN III | |
| GM 900 | GM 907 | GUARDA MUNICIPAL CE N I | |
| GM 900 | GM 908 | GUARDA MUNICIPAL CE N II | |
| GM 900 | GM 909 | GUARDA MUNICIPAL CE N III | |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO INSPETOR MUNICIPAL – GM 1000

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| *GM 1000* | *GM 1001* | *INSPETOR 2CN I* | *100* |
| GM 1000 | GM 1002 | INSPETOR 2 CN II | |
| GM 1000 | GM 1003 | INSPETOR 2 CN III | |
| GM 1000 | GM 1004 | INSPETOR 1 CN I | |
| GM 1000 | GM 1005 | INSPETOR 1 CN II | |
| *GM 1000* | *GM 1006* | *INSPETOR 1 CN III* | |
| GM 1000 | GM 1007 | INSPETOR CE N I | |
| GM 1000 | GM 1008 | INSPETOR CE N II | |
| *GM 1000* | *GM 1009* | *INSPETOR CE N III* | |

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

QUADRO III – Quadro Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista – RR

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM | PGM | PROFESSOR FORMAÇÃO 2° GRAU | 800 |
| GM | PNS | PROFESSOR FORMAÇÃO 3° GRAU | 200 |
| GM | EEA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | 50 |
| GM | EEI | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE INSPEÇÃO ESCOLAR | 10 |
| GM | EEO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | 50 |
| GM | EEP | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESCOLAR | 10 |
| GM | EES | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR | 100 |

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***AGENTE DE TRÂNSITO***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Médio – GNM 700*

*CÓDIGO: NM 723* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar serviço como Agente Fiscalizador dos transeuntes nas vias públicas, orientando-os e punindo-os, visando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Apresentar-se corretamente uniformizado;
b) Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
c) Verificar, após o regresso do serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
d) Garantir a regularidade e disciplina nos serviços de ronda;
e) Solicitar ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito as alterações na escala de serviço, quando se fizerem necessárias para melhor atender o objetivo do serviço;
f) Guardar devidamente, no fim do serviço, os equipamentos que lhes forem destinados;
g) Zelar pela disciplina e harmonia entre todos;
h) Preparar relatórios individuais de suas atividades, solicitados por responsáveis pelo setor;
i) Comparecer pontualmente a sede do Departamento a fim de receber instruções;
j) Tratar com humildade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
k) Comunicar aos superiores hierárquicos com a presteza que o assunto requer, qualquer fato que venha a seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
l) Reclamar com urgência o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
m) Entregar ao responsável pelo Departamento, objetos de outras pessoas que, por qualquer circunstância, venham estar em seu poder;
n) Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem e arrolando testemunhas;
o) Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
p) Comparecer a todas as instruções determinadas pelo responsável pelo Departamento.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. *Prévia habilitação em Concurso Público;*
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 2º grau ou Superior

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSPT/DMTRAN

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
**FONOAUDIÓLOGO**

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior - GNS 500

*CÓDIGO: NS 521* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Diagnostica e trata pacientes com problemas e deficiências ligadas à comunicação oral.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Realiza e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz;
b) Analisa outros aspectos cognitivos, relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a *linguagem, articulação, audição e comunicação;*
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade *mínima de 18 (dezoito) anos;*
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia;
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA E SEMED

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***FISIOTERAPEUTA***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Médio - GNS 500*

*CÓDIGO: NS 522* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e musculo-esqueléticas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) *Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;*
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) *Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem* incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os *membros da equipe multiprofissional do hospital.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. *Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta*
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

*SEMSA e SEMED*

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***FARMACÊUTICO***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior – GNS-500*

*CÓDIGO: NS 524* *CBO: 0-67.10*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMSA

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***TERAPEUTA OCUPACIONAL***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior - GNS 500*

*CÓDIGO: NS 523* *CBO: 0-76.30*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Trata e desenvolve pacientes portadores de deficiência física ou mental, diagnosticando e prescrevendo tratamento para a reabilitação.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Planeja e executa trabalhos criativos manuais e de mecanografia, horticultura entre outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
b) Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
c) Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
d) Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
e) Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
f) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. *Prévia habilitação em Concurso Público;*
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, com habilitação em Terapeuta Ocupacional
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMSA/SEMED

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***BIÓLOGO***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior – GNS 500*

*CÓDIGO: GNS 525* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar as origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. *Prévia habilitação em Concurso Público;*
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMAAI

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***ENGENHEIRO FLORESTAL***

GRUPO OCUPACIONAL: GNS 500

CÓDIGO: *Grupo de Nível Superior NS 526* CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;
g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*

SEMAAI

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
***ENGENHEIRO SANITARISTA***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo de Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO: NS 529* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos atinentes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

**ELETRICISTA**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Auxiliar 800*

*CÓDIGO: NA 815* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1° Grau

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

SEMOU, SEMSPT

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

**GEÓLOGO**

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO: NS 527* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

*Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo* estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) *Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;*
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no *estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;*
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que *causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;*
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) *Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da* prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. *Prévia habilitação em Concurso Público;*
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: *SEMAAI*

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***ENGENHEIRO ELETRICISTA***

*GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo Nível Superior GNS 500

*CÓDIGO: NS 527* *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) *Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;*
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do maio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no *estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;*
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que *causem impacto sobro o maio ambiente urbano e natural;*
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) *Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da* prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
**k)** Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. *Prévia habilitação em Concurso Público;*
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

## DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO

***ENGENHEIRO ELETRICISTA***

GRUPO OCUPACIONAL: *Grupo Nível Superior GNS 500*

*CÓDIGO:NS 528* *CBO:*

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

*Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações* e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-as e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos;

b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica;

c) *Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os* materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características;

d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto;

e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;

*f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em* operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de *18 (dezoito)* anos;
. Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

*SEMAAI*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Recebi em 21/12/01
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

Ofício N° 273/2001

Boa Vista – RR, 21 de Dezembro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final dos Projetos de Leis nº 019, 025, 026, 027 e 030/2001, de autoria do Poder Executivo, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 20 de Dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente

Excelentíssima Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

**LEI Nº 603/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5°, DA LEI MUNICIPAL N° 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992; E, O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito de Boa Vista em exercício**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1° - O artigo 5°, da Lei Municipal n° 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos, acrescidos dos cargos criados."

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 276, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O Parágrafo 1°, do art. 4°, da Lei n° 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - ....

§ 1° - Fica limitado em 4023 ( quatro mil e vinte e três ) vagas o Quadro de Pessoal deste Município, conforme quadro II, anexo."

Art. 3° - O artigo 1°, da Lei Municipal n° 480, de 01 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei n° 451, de 17 de março de 1998, passando a vigorar de acordo com o quadro III, parte integrante desta Lei."

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.**

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito em exercício

**Projeto de Lei nº 025, de 23 de novembro de 2001.**

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL SUPERIOR – GNS 500

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNS 500 | NS 521 | FONOAUDIOLOGO | 10 |
| GNS 500 | NS 522 | FISIOTERAPEUTA | 10 |
| GNS 500 | NS 523 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 10 |
| GNS 500 | NS 524 | FARMACEUTICO | 20 |
| GNS 500 | NS 525 | BIOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 526 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 05 |
| GNS 500 | NS 527 | GEOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 528 | ENGENHEIRO ELETRICO | 05 |
| GNS 500 | NS 529 | ENGENHEIRO SANITARISTA | 05 |
| GNS 500 | NS 501 | ADMINISTRADOR | 17 |
| GNS 500 | NS 501/A | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | 03 |
| GNS 500 | NS 505 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 |
| GNS 500 | NS 507 | BIOQUIMICO | 50 |
| GNS 500 | NS 510 | ENFERMEIRO | 80 |
| GNS 500 | NS 513 | MEDICO | 150 |
| GNS 500 | NS 517 | PSICOLOGO | 15 |
| GNS 500 | NS 530 | TURISMO | 03 |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL MÉDIO – GNM 700

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNM 700 | NM 723 | AGENTE DE TRANSITO | 150 |
| GNM 700 | NM 724 | TECNICO EM TURISMO | 10 |
| GNM 700 | NM 701 | FISCAL MUNICIPAL | 100 |
| GNM 700 | NM 705 | ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO | 100 |
| GNM 700 | NM 706 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 350 |
| GNM 700 | NM 710 | TECNICO AGRICOLA | 15 |
| GNM 700 | NM 715 | TECNICO EM LABORATORIO | 40 |
| GNM 700 | NM 717 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 10 |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO DE NIVEL DE APOIO – GNA 800

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNA 800 | NA 803 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 150 |
| GNA 800 | NA 804 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 400 |
| GNA 800 | NA 814 | DIGITADOR | 200 |
| GNA 800 | NA 815 | ELETRICISTA | 20 |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO GUARDA MUNICIPAL – GM 900

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 900 | GM 901 | GUARDA MUNICIPAL 2CN I | 500 |
| GM 900 | GM 902 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN II | |
| GM 900 | GM 903 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN III | |
| GM 900 | GM 904 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN I | |
| GM 900 | GM 905 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN II | |
| GM 900 | GM 906 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN III | |
| GM 900 | GM 907 | GUARDA MUNICIPAL CE N I | |
| GM 900 | GM 908 | GUARDA MUNICIPAL CE N II | |
| GM 900 | GM 909 | GUARDA MUNICIPAL CE N III | |

QUADRO II – Quadro Efetivo do Município de Boa Vista – RR

GRUPO INSPETOR MUNICIPAL – GM 1000

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 1000 | GM 1001 | INSPETOR 2CN I | 100 |
| GM 1000 | GM 1002 | INSPETOR 2 CN II | |
| GM 1000 | GM 1003 | INSPETOR 2 CN III | |
| GM 1000 | GM 1004 | INSPETOR 1 CN I | |
| GM 1000 | GM 1005 | INSPETOR 1 CN II | |
| GM 1000 | GM 1006 | INSPETOR 1 CN III | |
| GM 1000 | GM 1007 | INSPETOR CE N I | |
| GM 1000 | GM 1008 | INSPETOR CE N II | |
| GM 1000 | GM 1009 | INSPETOR CE N III | |

QUADRO III – Quadro Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista – RR

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM | PGM | PROFESSOR FORMAÇÃO 2° GRAU | 800 |
| GM | PNS | PROFESSOR FORMAÇÃO 3° GRAU | 200 |
| GM | EEA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | 50 |
| GM | EEI | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE INSPEÇÃO ESCOLAR | 10 |
| GM | EEO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | 50 |
| GM | EEP | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESCOLAR | 10 |
| GM | EES | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR | 100 |

## DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***

**AGENTE DE TRÂNSITO**

***GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo de Nível Médio – GNM 700**

**CÓDIGO: NM 723** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***

Prestar serviço como Agente Fiscalizador dos transeuntes nas vias públicas, orientando-os e punindo-os, visando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS*:**

a) Apresentar-se corretamente uniformizado;
b) Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
c) Verificar, após o regresso do serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
d) Garantir a regularidade e disciplina nos serviços de ronda;
e) Solicitar ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito as alterações na escala de serviço, quando se fizerem necessárias para melhor atender o objetivo do serviço;
f) Guardar devidamente, no fim do serviço, os equipamentos que lhes forem destinados;
g) Zelar pela disciplina e harmonia entre todos;
h) Preparar relatórios individuais de suas atividades, solicitados por responsáveis pelo setor;
i) Comparecer pontualmente a sede do Departamento a fim de receber instruções;
j) Tratar com humildade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
k) Comunicar aos superiores hierárquicos com a presteza que o assunto requer, qualquer fato que venha a seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
l) Reclamar com urgência o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
m) Entregar ao responsável pelo Departamento, objetos de outras pessoas que, por qualquer circunstância, venham estar em seu poder;
n) Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem e arrolando testemunhas;
o) Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
p) Comparecer a todas as instruções determinadas pelo responsável pelo Departamento.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO***:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 2º grau ou Superior

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO***:
**SEMSPT/DMTRAN**

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**FONOAUDIÓLOGO**

GRUPO OCUPACIONAL: **Grupo de Nível Superior – GNS 500**

**CÓDIGO: NS 521** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA***:
**Diagnostica e trata pacientes com problemas e deficiências ligadas à comunicação oral.**

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS***:
a) Realiza e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz;
b) Analisa outros aspectos cognitivos, relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação;
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO***:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia:
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO***:
**SEMSA E SEMED**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**FISIOTERAPEUTA**

***GRUPO OCUPACIONAL*:** Grupo de Nível Médio – GNS 500

**CÓDIGO: NS 522** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA*:**
Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e musculo-esqueléticas.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS*:**
a) Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO*:**
**SEMSA e SEMED**

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**FARMACÊUTICO**

***GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo de Nível Superior – GNS-500**

**CÓDIGO: NS 524** **CBO: 0-67.10**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA***:
Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS***:
a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO***:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO***:
**SEMSA**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**TERAPEUTA OCUPACIONAL**

***GRUPO OCUPACIONAL*:** Grupo de Nível Superior - GNS 500

**CÓDIGO:** NS 523 **CBO:** 0-76.30

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***
Trata e desenvolve pacientes portadores de deficiência física ou mental, diagnosticando e prescrevendo tratamento para a reabilitação.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:***
a) **Planeja e executa trabalhos criativos manuais e de mecanografia, horticultura entre outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;**
b) Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
c) Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
d) Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
e) Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
f) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO*:**
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, com habilitação em Terapeuta Ocupacional
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO*:**
**SEMSA/SEMED**

Rua General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1708 – Gabinete do Vice-Prefeito
e-mail: iradilsonsampaio@globo.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

# DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**BIÓLOGO**

***GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo de Nível Superior – GNS 500**

**CÓDIGO: GNS 525** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA*:**
Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS*:**
a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar as origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO*:**
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO*:**
**SEMAAI**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***

**ENGENHEIRO FLORESTAL**

GRUPO OCUPACIONAL: **GNS 500**

***CÓDIGO:*** **Grupo de Nível Superior NS 526** ***CBO:***

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:***

a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;
g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:***

**SEMAAI**

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**ENGENHEIRO SANITARISTA**

***GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo de Nível Superior GNS 500**

**CÓDIGO:** NS 529 **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA*:**
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS*:**
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos atinentes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO*:**
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO*:**
**SEMAAI**

# DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***

**ELETRICISTA**

***GRUPO OCUPACIONAL*: Grupo Nível Auxiliar 800**

**CÓDIGO:** NA 815 **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***

Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:***

a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1º Grau

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:***

**SEMOU, SEMSPT**

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***

**GEÓLOGO**

***GRUPO OCUPACIONAL:*** **Grupo Nível Superior GNS 500**

**CÓDIGO: NS 527** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***

Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:***

a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do maio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobro o maio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*** **SEMAAI**

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

*GRUPO OCUPACIONAL*: **Grupo Nível Superior GNS 500**

**CÓDIGO: NS 527** **CBO:**

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA:***
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS***:

a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do maio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobro o maio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
**k)** Executar outras atividades afins.

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:***
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

***TÍTULO DO CARGO***
**ENGENHEIRO ELETRICISTA**

***GRUPO OCUPACIONAL:*** **Grupo Nível Superior GNS 500**

**CÓDIGO:NS 528** **CBO**:

***DESCRIÇÃO SUMÁRIA***:
Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.

***DESCRIÇÃO DAS TAREFAS***:
**a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-as e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos;**
b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica;
c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características;
d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto;
e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;
f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO:***

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica.
. Registro no Órgão de Classe.

***INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:***

SEMAAI

Rua General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1708 – Gabinete do Vice-Prefeito
e-mail: iradilsonsampaio@globo.com.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 674

sexta-feira
21 de dezembro
de 2001.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º - Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.**

**Art. 2º - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:**

**I - Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;**
**II - Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 599/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS, NAS ÁREAS CORRESPONDENTES AS FAIXAS DOS PEDESTRES, NAS RUAS CENTRAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de seu Órgão competente, deverá proceder o rebaixamento dos meios-fios das calçadas das ruas centrais de Boa Vista, nas áreas correspondentes às faixas dos pedestres.**

**Art. 2º - Contará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para execução do que determina o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 600/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Gari.**

**Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 16 de Maio de cada ano, como forma de homenagear estes profissionais tão importantes para a convivência urbana em sua data festiva.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.**

**Teresa Jucá**
**Prefeita Municipal de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 601/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 1.023.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de 1.023.000,00 ( um milhão e vinte três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:**

**I PODER LEGISLATIVO**
**a) 0101.01010012.001**
**Funcionamento da Câmara Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.1.1.00 | 000 | 130.000,00 |
| 3.1.2.0.00 | 000 | 2.500,00 |
| 3.1.3.1.00 | 000 | 500,00 |

**II - PODER EXECUTIVO**
**a)1105.0308.0334.302**
**Amortiz. da Dív p/ Previdência Social**

| | | |
|---|---|---|
| 4.3.5.4.00 | 000 | 450.000,00 |

**b)1110.0307.0204.801**
**Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb.**

Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 340.000,00

c)1107.1691.5761.512
Const. de Terminais e Paradas de Ônibus
4.1.1.0.00 000 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso I do artigo anterior, no valor de 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), terão como fonte os provenientes da anulação parcial do projeto/atividade a seguir relacionado:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.3.2.00 000 98.500,00
3.1.9.2.00 000 14.500,00
4.1.2.0.00 000 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso II do artigo 1º, no valor de 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 465, DE 30 DE JULHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º a 4º.

"Art.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, organizado na forma desta Lei, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, terá vigência ilimitada e reger-se-á nos termos desta Lei.

§1º - O PRESSEM é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

§2º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do PRESSEM.

§3º - Pode o PRESSEM contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

§4º - É dispensável a licitação nos casos de que trata o § 3º deste artigo, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio Regime de Previdência cuja natureza da operação é inerente ao respectivo regime financeiro.

Art. 2º - A Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1A - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM será mantido pelo Município, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados."

Art. 3º - O caput e o inciso III do art. 2º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação acrescido dos incisos VI e VII:


# PODER EXECUTIVO

Prefeita
*Teresa Jucá*

Vice-Prefeito
*Iradilson Sampaio de Souza*

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
*Lucicleide Barreto Queiroz*
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
*Delacir de Melo Lima*
Secretaria Municipal de Saúde
*Wirlande Santos da Luz*
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
*Nélio Afonso Borges*
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
*Maria Helena Veronese Rodrigues*
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
*Maria Helena Eichler Vercillo*
Secretaria Municipal de Finanças
*Arthur Machado Filho*
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
*Eder Jonas Coelho*
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
*Eugênio Thomé*
Secretaria Municipal da Juventude
*Airton Carvalho de Oliveira*
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
*Iraci Oliveira Cunha*
Procurador Geral do Município
*Maryvaldo Bassal de Freire*
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
*Aécio Flávio Vieira Andrada*
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
*Cícero Campelo Neto*
Assessor de Comunicação Social
*Ana Maria Florêncio*
Chefe de Gabinete
*Simone Andrade Queiroz*

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
*Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica

"Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista rege-se pelos seguintes princípios:

.....

III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

.....

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional conforme dispuser a lei."

Art. 4º - O caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao caput do artigo os incisos I a VII:

"Art. 3º - Considera-se remuneração para fins desta Lei, o total dos vencimentos mensais percebido pelo segurado, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:
I - local de trabalho;
II - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da base de calculo mensal;
III - a ajuda de custo;
IV - a indenização de transporte;
V - o adicional de férias;
VI - salário-família; e,
VII - auxilio natalidade."

Parágrafo único - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que seria devido ao Regime caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma disposto neste artigo.

Art. 5º - O art. 4º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo."

Art. 6º - O art. 5º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:
"Art. 5º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público é excluído do Regime de Previdência de que trata esta Lei."

Art. 7º - O caput do art. 7º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Perderá a qualidade de segurado aquele que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este Regime Previdência, perder a condição de servidor público do Município de Boa Vista."

Art. 8º - O caput e os incisos I, III e IV do art. 8º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 4º a 8º:
"Art. 8º - Consideram-se beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia, a companheira ou o companheiro;

.....

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - os pais.

.....

§4º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e III deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos no inciso IV.

§5º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma que dispuser o Regulamento.

§6º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§7º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§8º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e III deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso IV."

Art. 9º - Os incisos I, II e III do art. 9º da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos V a VIII:

"Art. 9º.....

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II - para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho não inválido, pela emancipação ou o atingimento de 21 (vinte e um) anos;

.....

V - para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;

VI - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

VII - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VIII - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende."

Art. 10 - O art. 10 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10 - Em se tratando de dependente inválido, o fato deve ser comprovado mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída nos termos estabelecidos em regulamento."

Art. 11 - O caput do art. 12 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A inscrição de dependente será formulada a pedido do segurado, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal, na forma que estabelecer o regulamento."

Art. 12 - O caput do art. 13 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

....."

Art. 13 - O art. 14 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e legislação infraconstitucional em vigor. Não podendo ultrapassar o teto máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social."

Art. 14 - O caput, os incisos II e III, as alíneas a e d e o § 6º do art. 15 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 10:

"Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

.....

d) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

.....

§6º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à Junta Médica Oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§7º - O ônus financeiro assim como o pagamento da licença a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§8º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, a do caput deste artigo, para o professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§9º - Considera-se, para efeito do parágrafo anterior, como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§10 - É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar."

Art. 15 - O caput e o parágrafo único do art. 16 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 - O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado observando-se o disposto no art. 3º desta Lei."

Parágrafo único - O provento de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. Excluídas as gratificações ou parcelas de produtividade ou atividades especificas.

Art. 16 - O art. 18 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:

"Art. 18 - O segurado aposentado fará jus a gratificação natalina em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento eventualmente recebido.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, eqüivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos)."

Art. 17 - O art. 19 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor falecido ou ao valor do provento a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 3º desta Lei."

Art. 18 - O caput, as alíneas a e c do inciso I, a alínea a do inciso II e o parágrafo único do art. 20 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 - São beneficiários de pensão:
I-.....

a) o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia, a companheira ou o companheiro;

c) os pais.
II-.....

a) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Parágrafo único - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que trata a alínea a do inciso I deste artigo, exclui desse direito os beneficiários mencionados na alínea b."

Art. 19 - O caput e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 21 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 - Observado o disposto no art. 8º desta Lei, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.
§2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.
.....

§4º - Não havendo beneficiário em uma das pensões de que trata o caput deste artigo, haverá reversão total em favor do beneficiário que se habilitar."

Art. 20 - O parágrafo único do art. 22 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

Parágrafo único - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará automaticamente o benefício de que trata o caput deste artigo."

Art. 21 - O parágrafo único do art. 24 da Lei 465, de 30.07.98 passa a ser denominado de §1º, e fica acrescido ao artigo o §2º com a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

§2º - Mediante autorização do inativo ou pensionista, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração do PRESSEM e desde que a soma total não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, excluídas as determinações judiciais."

Art. 22 - O art. 25 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Não haverá restituição de contribuições, excetuada a hipótese de recolhimento indevido."

Art. 23 - O art. 26 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal."

.....

Art. 24 - A Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26A - Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista na Seção I deste Capítulo, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados com base no disposto no art. 3º desta Lei, quando, cumulativamente:

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§1º - O segurado de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no r mo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de deze...ro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§2º - O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter com base na remuneração prevista no art. 13 desta Lei, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§3º - O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§4º - O professor, servidor do Município, incluídas suas fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério."

Art. 25 - O art. 27 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A assistência à saúde dos segurados e seus depe ntes, será prestada através do Sistema Único de Saúde - SUS ou sistema público que venha sucedê-lo."

Art. 26 - O art. 28 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:

"Art. 28 - O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Boa Vista, por seus Poderes, pelas suas Autarquias e Fundações Públicas e outros Órgãos empregadores do município e dos segurados ativos, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente."

Art. 27 - Os inciso I caput do art. 29 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos VI a XIV:

"Art. 29 - Os recursos do PRESSEM originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Boa Vista, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas e dos segurados de que trata esta Lei;

.....

VI - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XI - dotações orçamentárias;

XII - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIII - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XIV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais."

Art. 28 - O caput, e os incisos I e II do art. 30 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 1º a 3º:

"Art. 30 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 3º desta Lei, obedecerá as seguintes alíquotas:

I - 6% (seis por cento) para os segurados, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 3º desta Lei até 2003;

a) a partir de 2004 será acrescido de um ponto percentual ao ano até atingir 10% (dez por cento), quando se estabilizará.

II - 8% (oito por cento) para o Município por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas até 2003;

a) a partir de 2004 será acrescido de um ponto percentual ao ano até atingir 14% (quatorze por cento), quando se estabilizará.

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98."

Art. 29 - O caput e o parágrafo único do art. 32 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência de que trata esta Lei deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo único - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice INPC ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável."

Art. 30 - O caput do art. 36 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o inciso V e os §§ 1º e 2º:

"Art. 36 - A estrutura técnico-administrativa do PRESSEM compõe-se dos seguintes órgãos:

.....

V - Conselho Fiscal.

§1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PRESSEM, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, com formação superior em pelo menos uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução dentro do período correspondente ao do mandato do chefe do Poder Executivo."

§3° - As primeiras nomeações dos membros do Conselho, o mandato se estenderá até 31 de dezembro de 2004.

Art. 31 - O caput e o § 4° do art. 37 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O Conselho de Administração, é órgão de deliberação e orientação superior do PRESSEM, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas compondo-se dos seguintes membros:

.....

§4° - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação."

Art. 32 - O inciso II do art. 41 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos XV a XXV:

"Art .41 -.....

II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PRESSEM;

.....

XV - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PRESSEM, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XVI - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XVII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial PRESSEM;

XVIII - autorizar a aceitação de doações;

XIX - determinar a realização de inspeções e auditorias;

XX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XXI - autorizar a contratação de auditores independentes;

XXII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XXIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XXIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir e alienar os bens imóveis do PRESSEM, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XXV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva".

Art. 33 - O caput do art. 43 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos VIII a XV:

"Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva:

.....

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

IX - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM;

X - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XI - submeter as contas anuais do PRESSEM para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

XII - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XIII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no sistema de previdência de que trata esta Lei;

XIV - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PRESSEM;

XV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração."

Art. 34 - O Título III da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescido do Capítulo III:

CAPITULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 35 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 43A - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo; 2 (dois) escolhidos mediante voto, dentre os inativos e 1 (um) escolhido mediante voto, dentre os servidores ativos.

§1° - Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração do PRESSEM.

§2° - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da designação.

§3° - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§4° - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente.

§5° - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§6° - Os membros do Conselho Fiscal perceberão jetons na forma prevista no art. 40 da Lei 465, de 30.07.98.

§7° - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis."

Art. 36 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 43B - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do PRESSEM, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PRESSEM;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PRESSEM;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do PRESSEM, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 37- O art. 47 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência de que trata esta Lei não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município."

Art. 38 - Os débitos e créditos do FAPEN, até a promulgação desta Lei, serão apurados por uma Comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Mu

nicipal.

Parágrafo único - Os débitos apurados do FAPEN pela Comissão de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo Município de Boa Vista.

Art. 39 - Os créditos apurados do FAPEN, pela Comissão de que trata o art. 38, serão revertidos para o Município de Boa Vista para pagamento do débito levantado, e após a liquidação final, o saldo remanescente se favorável, será repassado ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM de, na forma do art. 52 , da Lei nº 465/98.

Art. 40 - O art. 52 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Os débitos apurados do FAPEN, que após o sancionamento desta Lei será de responsabilidade do Município de Boa Vista e serão quitados na seguinte forma:

a) após apuração total do débito, 18 (dezoito) meses de carência;
b) pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses em parcelas iguais e sucessivas;

Art. 41 - O art. 55 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - O atual Conselho de Administração eleito para o FAPEN, cumprirá o período do seu mandato no novo Regime, de acordo com as novas atribuições e pr definidos nesta Lei.

Art. 42 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 56A - Na hipótese de extinção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime."

Art. 43 - Os aposentados e pensionistas, assim como, os servidores efetivos que a promulgação desta Lei fazem parte do FAPEN, passam a fazer parte do PRESSEM.

Parágrafo Único - Fica assegurado todos os direitos e vantagens devidas aos beneficiários do FAPEN, quando de sua transferência para o PRESSEM.

Art. 44 - O Poder Executivo fará publicar no, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei 465, de 30 de julho de 1998.

rt. 45 - Ficam revogados os incisos I a IV do art. 5º, o art. 6º, os incisos I a III do art. 7º, o inciso II e os §§ 1º a 3º do art. 8º, o inciso IV do art. 9º, os incisos I a VI do art. 12, as alíneas b e c do inciso III do art. 15, o art. 17, o parágrafo único do art. 19, a alínea b do inciso I e a alínea b do inciso II do art. 20, as alíneas a "a" e "d" do § 2º do art. 21, , os incisos IV e V e o parágrafo único do art. 29, o parágrafo único do art. 30, o art. 31, o art. 33, o art. 34 e seu parágrafo único, o art. 35, o § 2º do art. 37, o inciso IV e o § 2º do art. 41, os incisos I a VII do art. 43, o art. 45, o art. 46, e o art. 57, da Lei nº 465, de 30 de julho de 1998.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 603/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992; E, O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos, acrescidos dos cargos criados."

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 276, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ....

§ 1º - Fica limitado em 4023 ( quatro mil e vinte e três ) vagas o Quadro de Pessoal deste Município, conforme quadro II, anexo."

Art. 3º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 480, de 01 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei nº 451, de 17 de março de 1998, passando a vigorar de acordo com o quadro III, parte integrante desta Lei."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

### QUADRO II -QUADRO EFET. DO MUNIC. DE BOA VISTA - RR

### GRUPO DE NIVEL SUPERIOR - GNS 500

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNS 500 | NS 521 | FONOAUDIOLOGO | 10 |
| GNS 500 | NS 522 | FISIOTERAPEUTA | 10 |
| GNS 500 | NS 523 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | 10 |
| GNS 500 | NS 524 | FARMACEUTICO | 20 |
| GNS 500 | NS 525 | BIOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 526 | ENGENHEIRO FLORESTAL | 05 |
| GNS 500 | NS 527 | GEOLOGO | 05 |
| GNS 500 | NS 528 | ENGENHEIRO ELETRICO | 05 |
| GNS 500 | NS 529 | ENGENHEIRO SANITARISTA | 05 |
| GNS 500 | NS 501 | ADMINISTRADOR | 17 |
| GNS 500 | NS 501/A | ADMINISTRADOR HOSPITALAR | 03 |
| GNS 500 | NS 505 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 |
| GNS 500 | NS 507 | BIOQUIMICO | 50 |
| GNS 500 | NS 510 | ENFERMEIRO | 80 |
| GNS 500 | NS 513 | MEDICO | 150 |
| GNS 500 | NS 517 | PSICOLOGO | 15 |
| GNS 500 | NS 530 | TURISMO | 03 |

### QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

### GRUPO DE NIVEL MÉDIO - GNM 700

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNM 700 | NM 723 | AGENTE DE TRANSITO | 150 |
| GNM 700 | NM 724 | TECNICO EM TURISMO | 10 |
| GNM 700 | NM 701 | FISCAL MUNICIPAL | 100 |
| GNM 700 | NM 705 | ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO | 100 |
| GNM 700 | NM 706 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 350 |
| GNM 700 | NM 710 | TECNICO AGRICOLA | 15 |
| GNM 700 | NM 715 | TECNICO EM LABORATORIO | 40 |
| GNM 700 | NM 717 | TECNICO EM RADIOLOGIA | 10 |

### QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

### GRUPO DE NIVEL DE APOIO - GNA 800

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GNA 800 | NA 803 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 150 |
| GNA 800 | NA 804 | AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS | 400 |
| GNA 800 | NA 814 | DIGITADOR | 200 |
| GNA 800 | NA 815 | ELETRICISTA | 20 |

### QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

### GRUPO GUARDA MUNICIPAL - GM 900

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 900 | GM 901 | GUARDA MUNICIPAL 2CN I | 500 |
| GM 900 | GM 902 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN II | |
| GM 900 | GM 903 | GUARDA MUNICIPAL 2 CN III | |
| GM 900 | GM 904 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN I | |
| GM 900 | GM 905 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN II | |
| GM 900 | GM 906 | GUARDA MUNICIPAL 1 CN III | |
| GM 900 | GM 907 | GUARDA MUNICIPAL CE N I | |
| GM 900 | GM 908 | GUARDA MUNICIPAL CE N II | |
| GM 900 | GM 909 | GUARDA MUNICIPAL CE N III | |

### QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

### GRUPO INSPETOR MUNICIPAL - GM 1000

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM 1000 | GM 1001 | INSPETOR 2CN I | 100 |
| GM 1000 | GM 1002 | INSPETOR 2 CN II | |
| GM 1000 | GM 1003 | INSPETOR 2 CN III | |
| GM 1000 | GM 1004 | INSPETOR 1 CN I | |
| GM 1000 | GM 1005 | INSPETOR 1 CN II | |
| GM 1000 | GM 1006 | INSPETOR 1 CN III | |
| GM 1000 | GM 1007 | INSPETOR CE N I | |
| GM 1000 | GM 1008 | INSPETOR CE N II | |
| GM 1000 | GM 1009 | INSPETOR CE N III | |

### QUADRO III - Quadro Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista - RR

| GRUPO | SUB GRUPO | DESCRIÇÃO DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|---|---|---|---|
| GM | PGM | PROFESSOR FORMAÇÃO 2º GRAU | 800 |
| GM | PNS | PROFESSOR FORMAÇÃO 3º GRAU | 200 |
| GM | EEA | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA AREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | 50 |
| GM | EEI | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA AREA DE INSPEÇÃO ESCOLAR | 10 |
| GM | EEO | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA AREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | 50 |
| GM | EEP | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA AREA DE PLANEJAMENTO ESCOLAR | 10 |
| GM | EES | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA AREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR | 100 |

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*

AGENTE DE TRÂNSITO

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Médio – GNM 700

CÓDIGO: NM 723 CBO:

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*

Prestar serviço como Agente Fiscalizador dos transeuntes nas vias públicas, orientando-os e punindo-os, visando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*

a) Apresentar-se corretamente uniformizado;
b) Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
c) Verificar, após o regresso do serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
d) Garantir a regularidade e disciplina nos serviços de ronda;
e) Solicitar ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito as alterações na escala de serviço, quando se fizerem necessárias para melhor atender o objetivo do serviço;
f) Guardar devidamente, no fim do serviço, os equipamentos que lhes forem destinados;
g) Zelar pela disciplina e harmonia entre todos;
h) Preparar relatórios individuais de suas atividades, solicitados por responsáveis pelo setor;
i) Comparecer pontualmente a sede do Departamento a fim de receber instruções;
j) Tratar com humildade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
k) Comunicar aos superiores hierárquicos com a presteza que o assunto requer, qualquer fato que venha a seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
l) Reclamar com urgência o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
m) Entregar ao responsável pelo Departamento, objetos de outras pessoas que, por qualquer circunstância, venham estar em seu poder;
n) Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem e arrolando testemunhas;
o) Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
p) Comparecer a todas as instruções determinadas pelo responsável pelo Departamento.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*

. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 2º grau ou Superior

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*

SEMSPT/DMTRAN

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*

FONOAUDIÓLOGO

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Superior – GNS 500

CÓDIGO: NS 521 CBO:

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*

Diagnostica e trata pacientes com problemas e deficiências ligadas à comunicação oral.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*

a) Realiza e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz;
b) Analisa outros aspectos cognitivos, relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;

c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação;
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia;
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMSA E SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
FISIOTERAPEUTA

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Médio – GNS 500

*CÓDIGO:* NS 522 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e musculo-esqueléticas.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMSA e SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
FARMACÊUTICO

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Superior – GNS-500

*CÓDIGO:* NS 524 *CBO:* 0-67.10

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, sementes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMSA

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
TERAPEUTA OCUPACIONAL

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Superior - GNS 500

*CÓDIGO:* NS 523 *CBO:* 0-76.30

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Trata e desenvolve pacientes portadores de deficiência física ou mental, diagnosticando e prescrevendo tratamento para a reabilitação.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
A) PLANEJA E EXECUTA TRABALHOS CRIATIVOS MANUAIS E DE MECANOGRAFIA, HORTICULTURA ENTRE OUTROS, INDIVIDUAIS OU EM PEQUENOS GRUPOS, ESTABELECENDO TAREFAS DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS;
b) Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
c) Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
d) Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
e) Presta orientação para fins de adeptação ao uso de órtese e prótese;
f) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, com habilitação em Terapeuta Ocupacional
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMSA/SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
BIÓLOGO

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Superior – GNS 500

*CÓDIGO:* GNS 525 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar os origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
ENGENHEIRO FLORESTAL

*GRUPO OCUPACIONAL:* GNS 500

*CÓDIGO:* Grupo de Nível Superior NS 526 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;

g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
ENGENHEIRO SANITARISTA

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo de Nível Superior GNS 500

*CÓDIGO:* NS 529 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos afinantes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
ELETRICISTA

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo Nível Auxiliar 800

*CÓDIGO:* NA 815 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1º Grau

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMOU, SEMSPT

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
GEÓLOGO

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo Nível Superior GNS 500

*CÓDIGO:* NS 527 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversos unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

*TÍTULO DO CARGO*
ENGENHEIRO ELETRICISTA

*GRUPO OCUPACIONAL:* Grupo Nível Superior GNS 500

*CÓDIGO:* NS 527 *CBO:*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA:*
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

*DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:*
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversos unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

*INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:*
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

| |
|---|
| TÍTULO DO CARGO<br>ENGENHEIRO ELETRICISTA |
| GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500 |
| CÓDIGO: NS 528 CBO: |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA:<br>Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos. |
| DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:<br>a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos;<br>b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica;<br>c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características;<br>d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto;<br>e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança;<br>f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos |
| REQUISITOS PARA PROVIMENTO:<br>. Prévia habilitação em Concurso Público;<br>. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;<br>. Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica;<br>. Registro no Órgão de Classe. |

| |
|---|
| INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:<br>SEMAAI |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 604/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 486, DE 13 DE DE ZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 486, de 13 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhões seiscentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais referente à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito".

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições legais em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 605/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO CRESCER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Projeto Crescer", "Projeto Estagiário Júnior", "Projeto Aprendendo uma Profissão" e "Projeto Menino do Dedo Verde", todos com finalidade educacional e sócio-cultural dos jovens e adolescentes que residem no Município de Boa Vista.

Art 2º - A implantação, organização e administração do "Projeto Crescer", é de responsabilidade da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania e outras Secretarias Municipais, assim como a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende a implantação de oficinas de aprendizado sem finalidade lucrativa em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condição para que jovens com faixa etária de 15 a 21 anos incompletos, passam a desenvolver técnicas profissionalizantes nos setores de panificação, sinalização de trânsito, confecção de skate, serigrafia, corte e costura, marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento .

Art. 4º - Os Projetos desenvolvidos por força desta Lei, tem como objetivos principais:
I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;
II - Oportunizar a estes jovens, a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;
III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;
IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens;
V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, visando o incentivo ao trabalho.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fixar através de Decreto, o valor da remuneração a ser paga aos jovens aprendizes através da bolsa referenciada no inciso V deste artigo, assim como aos integrantes dos demais projetos relacionados no art. 1º desta Lei..

Art. 5º - O número de vagas disponíveis para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda e a oferta de vagas determinadas para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parceirias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Município de Boa Vista através da Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC, se resguarda no direito de cancelar qualquer uma das oficinas de aprendizado ou ainda, incluir outros de acordo com os objetivos a serem alcançados, visando à idealização profissional da sociedade juvenil do Município de Boa Vista.

Art. 7º - O "Projeto Crescer" e suas oficinas, possuirão as seguintes características:
I - Oficina de pães;

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de pães, o exercício da panificação caseira e comercial tornando-se assim, apto para exercer o ofício em prol ao seu sustento e de seus familiares;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

c) A produção dos pães pelos jovens aprendizes, será destinada a projetos sociais do Município de Boa Vista, bem como a população carente da periferia da cidade.

II - Oficina de sinalização:

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de sinalização, o ofício de confecção das placas de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, confeccionar e colorir a sinalização, além de receber aulas e palestras sobre as regras de trânsito, tornando-se um agente multiplicador do processo;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - Oficina de Skate:

a) A oficina de Skate, será destinada ao ofício de confecção, manutenção, troca de peças e consertos em geral de Skates;

c) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

IV - Oficina de Corte e Costura:

a) Tem como finalidade, ensinar aos jovens aprendizes o exercício com habilidade e talento, do ofício de alfaiate;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h s 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

V - Oficina de Serigrafia:

a) Será implantada em conjunto com a oficina de corte e costura, onde o jovem aprendiz terá oportunidade de trabalhar a serigrafia em camisetas e uniformes que por sua vez serão usados em campanhas sociais, educativas e da saúde;

a) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VI - Oficina de Marcenaria:

a) Nesta oficina, o jovem aprendiz se aprimorará na arte de confecção moveleira cujas peças, confeccionadas, serão usadas em escolas públicas da rede municipal e, conforme a necessidade, nos projetos sociais do Município de Boa Vista;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VII - As oficinas de marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento, funcionarão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Boa Vista.

Art. 8º - Os profissionais que deverão ministrar os cursos das oficinas do "Projeto Crescer", quando não houver por parte dos empresários locais interesse em patrocinar o ensino através de seus profissionais especializados, serão contratados pelo Município de Boa Vista.

Art. 9º - O Projeto Estagiário Júnior, possui as seguintes características:

I - garantir aos jovens, oriundos do projeto Guarda Mirim, a continuidade do apoio a inserção no mercado de trabalho assim que completarem 18 (dezoito) anos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES;

II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - estagiarão no serviço público junto a órgãos conveniados aprendendo um ofício.

Art. 10 - O Projeto Aprendendo uma Profissão, possui as seguintes características:

I - oportunizar, através de convênios, cursos profissionalizantes para jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho;

II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - o público alvo serão adolescentes com faixa etária de 16 a 18 anos, preferencialmente aqueles que atuam em grupos organizados de rua ou em situação de risco/violência;

IV - a seleção para o ingresso a este Projeto, será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 11 - O Projeto Menino do Dedo Verde, possui as seguintes características:

I - oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área da jardinagem e horticultura , fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral dos integrantes do projeto;

II - os integrantes do Projeto Menino do Dedo Verde, entre outras atividades, terão aulas teóricas e práticas de jardinagem e horticultura, civismo, educação física e recreação, lazer , apoio pedagógico, alimentação, assistência médica e odontológica, entre outras atividades voltadas a temas de formação do adolescente;

III - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 07:30 hs às 11:10 hs e das 13:30 hs às 17:10 hs, com turmas diferentes;

IV - o público alvo são crianças oriundas de famílias com renda inferior a 03 (três) salários mínimos e/ou em condição de risco social;

V - o desenvolvimento e administração deste projeto em especial, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 12 - Os jovens integrantes dos projetos relacionados no art. 1º desta Lei, além das aulas voltadas para a sua especialização, terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 13 - As famílias dos jovens integrantes dos projetos relacionados nesta Lei, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC.

Art. 14 - Terão prioridade para se matricularem em qualquer um dos cursos do "Projeto Crescer", assim como nos demais projetos desta Lei, jovens em situação de risco pessoal e sociais ou desempregados, que vivem ociosos, expostos a todo tipo de violência.

Parágrafo único - Respeitados os quesitos exigidos no Caput deste artigo, a seleção dos jovens para se matricularem em qualquer um dos projetos relacionados nesta Lei, será feita através de uma Comissão nomeada pela Prefeita, composta pelos seguintes membros:

- 2 Membros Pela Gestão Participativa
- 1 membro FECEC
- 1 membro SEMDS
- 1 membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Os "Projetos Crescer, Estagiário Junior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde", serão monitorados diariamente e sistematicamente pela equipe técnica Municipal e analisado em consonância com os objetivos propostos.

Art. 16 - Para a avaliação da eficácia dos projetos supramencionados, a Equipe Técnica Municipal, deverá levar em consideração, os seguintes itens:

I - Interesse e participação do jovem nos projetos;
II - Assiduidade e freqüência;
III - Disciplina e respeito aos colegas integrantes do projeto freqüentado;
IV - Capacidade de produção;
V - Integração com os colegas aprendizes;
VI - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;
VII - Reintegração social e familiar.

Art. 17 - Fica desde já o Município de Boa Vista, auto

rizado a firmar convênio com vendedores e comerciantes que se interessarem em vender ou comercializar os produtos que serão produzidos pelas oficinas do Projeto Crescer assim como pelos Projetos Estagiário Júnior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde, cuja renda depois de debitado os custos, será revertida para o auto sustento dos Projetos relacionados no art.1° desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 118(0), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLE MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)1104.0307.0214.203
Enc. Gerais com Pessoal do Município
3.1.1.1.00 000 1.610.000,00

b)1108.1307.0214.601
Manutenção da Secretaria M de Saúde
3.1.1.1.00 000 1.460.000,00

c)1106.0807.0218.401
Man. da Sec. Municipal de Educação
3.1.1.1.00 000 1.030.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1°, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 122(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
3.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.2° - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
4.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 123(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
3.1.1.1.00 000 107.200,00
3.1.1.3.00 000 23.000,00

Art.2° - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
4.1.1.0.00 000 130.200,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N.º 124(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**INCLUI NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 A FONTE DE RECURSOS DO CONVÊNIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III e IV, do art. 7º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A:**

Art.1.º - Fica incluída, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, a fonte de recursos descrito no artigo 2.º deste decreto no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no projeto/atividade que se classifica a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

a)1106.0842.1888.408 Manutenção do Ensino Fundamental 3.1.2.0.00 041 6.500,00

Art.2.º - Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), têm as seguintes fontes de origem:
I - Fonte 041, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), do Convênio Recomeço - Educação de Jovens e Adultos.

Art.3º - Para fins de classificação na Receita Orçamentária, no orçamento vigente, nos termos da autorização contida no inciso IV, do art. 7.º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, ficam incluídos na fonte de receita Convênios, os valores abaixo, conforme a respectiva codificação:

I - 1.7.2.1.09.01 - Convênios, no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 125(0), DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
3.1.1.1.00 000 12.000,00

Art.2º - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
4.1.1.0.00 000 12.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 126(0), DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA** em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 601, de 21 de dezembro de 2001,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.1.1.00 000 130.000,00
3.1.2.0.00 000 2.500,00
3.1.3.1.00 000 500,00

II - PODER EXECUTIVO
a)1105.0308.0334.302
Amortiz. da Div p/ Previdência Social
4.3.5.4.00 000 450.000,00

b)1110.0307.0204.801
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb. Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 340.000,00

c)1107.1691.5761.512
Const.deTerminais e Paradas de Ônibus
4.1.1.0.00 000 100.000,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso I do artigo anterior, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), terão como fonte os provenientes da anulação parcial do projeto/atividade a seguir relacionado:

I PODER LEGISLATIVO

a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.3.2.00 000 98.500,00
3.1.9.2.00 000 14.500,00
4.1.2.0.00 000 20.000,00

Art.3º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso II do artigo 1º, no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art.4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 180/E/A DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR , com base no que faculta o Inciso X, do Art. 62, da lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, com o Art. 14 , da Lei Municipal nº 462, de 30 de julho de 1997; combinado com o Inciso II, do Art. 11, da lei nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Simone Guimarães Pinheiro, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Conselheira Tutelar, do Gabinete da Prefeita, no Período de 03.12.01 a 31.01.02 conforme o Processo nº 14.546/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 180/E, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 115 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído comissão especial composta dos Srs. Edivaldo Pereira da Silva e Mary Jane Silva dos Santos, representantes do Município; Roberto Santos Santiago e Sander Fraxe Salomão, representantes dos Contribuintes, para, sob a presidência do primeiro, elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis do município, para efeito de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2002.

Art. 2º. A proposta de que trata o Artigo 1º deverá ser el rada em obediência ao disposto no Artigo 115 e seguintes da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 785/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATI FICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o § 3º, do Art. 57, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Raimundo Nonato de Lima, Motorista, Código NA - 808, letra- "F", Matrícula 01528, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 4º (quarto) décimo de Gratificação, do Grupo de Apoio Administrativo, Código GAA - 603, de Motorista, do Gabinete da Prefeita, conforme o Processo nº 13.565/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 786/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o § 3º, do Art. 57, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Elcy da Silva Sobral, Auxiliar Administrativo, Código NA - 803, letra- "I", Matrícula 01287, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a incorporação de 2/10 (dois décimos) de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão, da Secretaria Municipal de Obras, conforme o Processo nº 13.386/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 793//P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º- Designar Edileusa Barbosa Gomes, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Secretária Municipal, cumulativamente com os Cargos de Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho e de Diretora do Departamento de Geração de Renda e Qualificação para o Trabalho, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 18 de Dezembro de 2001 a 05 de Janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 794/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Elivana da Silva Alcoforado, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 505, de Secretária, da Unidade Escolar "Francisco de Souza Bríglia, da Secretaria Municipal de Educação, no período 01.12.01 a 08.01.02.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 795/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATI FICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, DA LEI 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 58, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, Programador, Código NM- 702, Matrícula 01561, do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima, a incorporação de 2/10 (dois décimos) de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão, da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima/FECEC., conforme o Processo nº 14402/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 796/P DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Landercy Figueredo Pereira, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/ FECEC, no período de 20.12.01 à 10.01.2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 141/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único , do Art. 39; combinado com os Incisos II e III, dos Art.132; e o art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Aleila Sônia Lima de Araújo, Especialista em Educação, NM - A-I, Matrícula 16621 - PMBV, Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, letra "H", Matrícula 00340 - PMBV, e Sanderly Araújo dos Santos, Técnico em Contabilidade, letra "F", Matrícula 02144 - FECEC, para sob a Presidência do Primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra o Servidor Elieude Moutinho Barbosa, Professor NM - A-I/PMBV, conforme o Processo nº 12903/2001.

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 26 de Novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 143/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único , do Art. 39; combinado com os Incisos II e III, dos Art.132; e o art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Nailza de Souza Alves, Professora NM - A-I, Matrícula 17101, Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, letra "I", Matrícula 00340, e Lucizete Dourado Suzuki, Assistente de Diretor de Escola/PMBV, para sob a Presidência do Primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra a Servidora Elza Barros Figueira, Professora Nível Médio A-I/PMBV, conforme o Processo nº 12448/2001.,

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 145/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Teresinha Caetano Silva, Atendente de Enfermagem, Código NA-802, letra "D", Matrícula nº 01598, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 02.03.94 à 02.05.99, a ser gozada no período de 17.12.01 à 16.03.2002, conforme o Processo nº 14308/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista,em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 146/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Ronaldo Rodrigues Lopes, Contador, Código NS-508, letra "C", Matrícula nº 01970, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 19.04.91à 19.04.96, a ser gozada no período de 04.12.01 à 03.03.2002, conforme o Processo nº 13900/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista,em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 148/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias do Servidor Maryvaldo Bassal de Freire, - Procurador Geral do Município / PMBV, referente ao Exercício de 2002, as quais seriam gozadas no período de 02.01.02 a 31.01.02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 149/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias da Servidora Judith Moura, - Presidente da COPEL / PMBV, referente ao Exercício de 2001, as quais seriam gozadas no período de 31.12.01 a 29.01.02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 152 / 01 - GAB

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe faculta o artigo 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 53 e 54, da Lei Municipal nº 458/98,

Considerando ainda, a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais, que a serviço se afastar em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado, e tendo em vista a defasagem dos valores, contidos no Decreto nº 1779, de 10 de junho de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as solicitações de diárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (tres) dias da data do deslocamento.

Paragrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido, acarretará na não concessão das diárias.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados na tabela, constante no anexo I, parte integrante desta Portaria.

Paragrafo único - o disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento do Municipio constituir exigência permanente do cargo do servidor.

Art. 3º - O servidor fará jus somente a metade do valor das diárias, nos seguintes casos:
a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do Municipio;,

b) no dia de retorno ao Municipio.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar do Municipio para participar de
Cursos, congressos, simpósios, conferencias, ou a serviço no interesse do Municipio, deverá providenciar relatório circuns

tanciado (anexo II), contendo: local, data e horários de sua participação nos eventos supracitados como forma de prestação de contas junto ao Municipio.

Art. 5º - Serão restituídas pelo servidor em até 5 (cinco) dias, contados da data de seu retorno ao Município, as diárias porventura recebidas e não utilizadas.

Paragrafo único - Serão restituídas em sua totalidade as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da Prefeita.

Paragrafo único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte a despesa recairá no exercício da data da concessão.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Chefe do Executivo Municipal, e deverão ser precedidas de Portaria do órgão no qual o servidor encontre-se lotado.

§ 1º - A proposta de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sabados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas, se aceita a justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por t[illegible]o superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - São elementos essenciais no ato da concessão das diárias:

I. O nome, cargo ou função do proponente;

II. O nome e o cargo do servidor beneficiado;

III. A descrição objetiva do serviço/evento, a ser executado ou realizado;

IV. A indicação dos locais onde o serviço/evento serão executado ou realizado;

V. O período provável do afastamento;

VI. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

VII. Autorização de pagamento pelos Ordenadores de Despesas.

Paragrafo único - Os elementos essenciais para a concessão das diárias de que trata este artigo deverá ser processado através de formulário padronizado, constante do anexo III, parte integrante desta Portaria.

Art. 9º - Os valores consignados na tabela em anexo, poderão sofrer reajuste de acordo com a variação do salário-minimo.

Art. 10º - Os procedimentos orçamentários-financeiros para efetivação da despesa com diárias, deverão obedecer estritamente a Lei nº 4320/64.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1779, de 10 de junho de 1992.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

**ANEXO II – PORTARIA Nº 137 / 01 – GAB BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Apresento a Vossa Excelência, conforme determina o art. 4º, da Portaria nº ____ / 01 – GAB, de 14 de novembro de 2001, Relatório Circunstanciado de participação em:

( ) curso sobre: _____;

( ) congresso sobre: _____;

( ) conferencia sobre: _____;

( , simpósio sobre: _____;

( ) serviço de interesse deste Município, para tratar dos seguintes assuntos: _____

_____

_____

Observações:

_____

_____

Boa Vista – RR, __ de _____ de 200_ .

_____
Servidor Beneficiário

APROVAÇÃO:
___ / ___ / ___.

_____
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I PORTARIA Nº 137 / 01 - GAB,

TABELA DE DIÁRIAS

| CARGOS | VALORES EM REAIS (R$) | | |
|---|---|---|---|
| | ESTADOS BRASILEIROS | INTERIOR DO MUNICIPIO (40%) | INTERIOR DO ESTADO (50%) |
| a) Prefeito e Vice Prefeito | 360,00 | 144,00 | 180,00 |
| I. Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Auditor, Assessor Comunicação Social, Presidente da COPEL | 270,00 | 108,00 | 135,00 |
| II. Diretor de Departamento, Assessor Nivel Superior, Chefe de Divisão e demais cargos de Chefia, e Cargos efetivos de Nivel Superior | 180,00 | 72,00 | 90,00 |
| III. Cargos efetivos de Nivel Médio e Auxiliar | 90,00 | 36,00 | 45,00 |

ANEXO III – PORTARIA Nº 137/01, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

Nome :
Cargo/Função :

PROPOSTO

Nome:
Cargo/Função :

LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO

| LOCALIDADE(S) | Nº DIAS | VLR. UNITÁRIO (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL (R$) | |

.....

Assinatura do Proponente

CONCESSÃO

Requisite-se passagens

CONCEDO AS DIÁRIAS

Em:_____/_____/_____

_____
Assinatura do Ch. Imediato do Proponente

Em:_____/_____/_____

| Pague(m)-se a(s) Diárias | |
|---|---|

_____
Assinatura do Ordenador

| SETOR FINANCEIRO | RECEBIMENTO/PAGAMENTO |
|---|---|
| | |

Recebi a importância de
R$_____(_____)
pelo cheque nº _____ de_____/____/____,ou através da ordem Bancária
nº_____de____/___/____

_____
Assinatura do Proposto ou do Responsável
pelo Setor Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 259/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 88 da Lei 458/98, a servidora SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula 00293, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, no período de 05.11.2001 a 04.02.2002, referente ao qüinqüênio de 01.07.1996 a 01.07.2001, conforme Processo n.º 276/2001.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de Novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 260/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Laércio Furtado F. Júnior, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Assessoria da Presidência desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de Outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 261/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º , inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a fração do 4/10 (Quarto Décimo) de incorporação da gratificação de Assessora Chefe da Assessoria de Imprensa, na forma do Parágrafo 2.º Artigo 57 da Lei n.º 458/98, a servidora SUELY RUIZ DA SILVA, Técnica em Comunicação Social, matricula 02171, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme processo n.º 253/2001

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 262/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Wild dos Santos Pereira, matrícula n° 00249, Assessor Técnico da Divisão do Material do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 12.11.2001 a 11.12.2001

Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 12 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 263/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor Gildivan Soares da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 264/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor Roberto Mendes de Mesquita, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 265/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder na forma do Artigo 182 inciso I, alíneas b e c da Lei n.° 458/98, Auxílio Natalidade e Salário Família em favor do servidor, ELIEZER DE SOUZA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula 00236, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo n.° 298/2001.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 266/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Naiza Rebelo Menezes, matrícula n° 00289, Assessora Técnica da Divisão de Pessoal do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 26.11.2001 a 25.12.2001

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 267/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Adeval da Silva Santos, matrícula n° 01455, Assessor da Presidência desta Fundação, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 10.12.2001 a 08.01.2002.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 268/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, com ônus dos servidores MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA e TIAGO DA ROSA ORIHUELA, nos dias 05, 06 e 07/12/2001, às localidades de Sorocaima (Etinia Taurepang), Vista Alegre (Etinia Macuxi) e Raposa (Etinia Macuxi), para dar assistência ao Programa Municipal de Apoio a Arte Indígena de Roraima, que tem como objetivo organizar grupos de produção de artesanato nas unidades indígenas e ajudar a resgatar, divulgar e comercializar a arte indígena em Roraima.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 269/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do Artigo 182 inciso I, alíneas b e c da Lei n.º 458/98, Auxílio Natalidade e Salário Família em favor do servidor, WILDI DOS SANTOS PEREIRA, Assistente Administrativo, matrícula 00249, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo n.º 301/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 270/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, sem ônus dos servidores JEAN FRANCO CAMPOS PINHEIRO, JOSIMAR HIGINO PEREIRA, ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA e TIAGO DA ROSA ORIHUELA, no dia 08 de dezembro de 2001 à localidade de Vista Alegre (Etinia Macuxi), para desenvolverem atividades esportivas naquela área.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 271/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, com ônus do servidor OSWALDINO MOREIRA GALÚCIO FILHO, no período de 17 a 19/12/2001, à cidade de Manaus, com o objetivo de manter contato com artistas plásticos daquela capital, com vistas ao projeto decoração da Av. Ene Garcez no Carnaval de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 272/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ilma Cristiane Cerqueira de Matos, matrícula nº 00296, Assessora Técnica da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças desta Fundação, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 273/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder para Câmara Municipal de Boa Vista, com base no Artigo 95 Inciso I, da Lei 458/98, a servidora SINARA DE SOUZA PACHECO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00201, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 297/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 274/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ivaldo Gomes Barbosa, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Fundação, matrícula 00252, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 17.12.2001 a 15.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 275/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Laurita do Nascimento Pinto Roque, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 02140, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, no período de 17.12.2001 a 15.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 ezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 276/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jeanne Figueiredo Abdala, Assessora da Presidência desta Fundação, matrícula 00045, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 07.01.2002 a 05.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 277/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elaine Pereira Freitas, Assessora da Presidência desta Fundação, matrícula 00070, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 10.01.2002 a 08.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 278/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elisângela Melo de Lemos, Assistente Técnica da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, matrícula 00206, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 03.01.2002 a 01.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 279/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Rossano Araújo Teixeira, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 280/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Reginaldo Ramos Baima, Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, matrícula 00061, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 281/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marinalda Lúcia Pereira, Assessora Técnica da Divisão de Patrimônio do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, matrícula 02191, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 282/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria da Graça Resende Pereira, Assessora Comunitária desta Fundação, matrícula 00080, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 07.01.2002 a 05.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 283/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ozimar Alencar Silva, Assessor da Presidência desta Fundação, matrícula 00047, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 03.01.2002 a 01.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 284/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Janete Carneiro do Nascimento, Assessora Comunitária desta Fundação, matrícula 00047, 30 ( Trinta ) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 15.01.2002 a 13.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 34/01 - Processo 798/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de viveiros de mudas, no Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetu

ar o pagamento no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 10/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 35/01 - Processo 796/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de escola modular com 10(dez) salas de aula, no Município de Boa Vista.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 11/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 36/01 - Processo 797/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de viveiros de mudas, no Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 14/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação contida do processo 808-CL/01 oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMPLA) que trata da emissão de empenho no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em favor do Técnico em Turismo, ALEXANDRE HILDES GOMES RAMOS para custear despesas com parecer técnico sobre o Projeto Orla e Centro de Turismo, na cidade de Boa Vista, concluiu, com base no parecer da Procuradoria Administrativa, que a mesma enquadra-se na Lei 8.666/93 e suas alterações - artº 25 (inexigibilidade), inciso II "para contratação de serviços técnicos enumerados no Artº 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" em consonância com disposto no Artº 13 (serviços técnicos profissionais especializados), inciso I "estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;"

Consoante orienta a Lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho
Membro da COPEL

Emerson Alves de Araújo
Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade objeto do Processo nº 808-CL/2001, com ofício de origem da SEMPLA.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo, Processo nº 208/01-CL.
Objeto: Prorrogar prazo de Locação de Imóvel
Vigência: 03/06/2001 a 31/12/2001.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratado: Sr. Cláudio Galvão dos Santos
Data da Assinatura: 01 de julho de 2001.
Assinam: TERESA JUCÁ, Prefeita, pelo CONTRATANTE e Sr. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 126/2001 - SEMFI
Objeto: Construção, Recuperação e Padronização de passeios em concreto simples, nas avenidas Glaycon de Paiva, Brigadeiro Eduardo Gomes, Getúlio Vargas e Cap. Ene Garcez.
Vigência: 90(noventa) dias.
Valor: R$ 511.134,05 (quinhentos e onze mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos).
Programa de Trabalho: 1107.10583231504
ND: 411000 FT: 000
Notas de Empenho: 001550, de 17/12/2001.
Processo nº: 759/01-CL
Contratado: STN - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Data da Assinatura: 21/12/2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pelo Contratante, e MARIA JOSE RODRIGUES JORDÃO, representante do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

ESPÉCIE: Levantamento Topográfico na modalidade Planialtimetrico, com definição do sistema viário (Quadras e Lotes).
OBJETO : O objeto do presente termo aditivo é a complementação do serviço de topografia por necessidade de alteração do projeto técnico para melhor adequação aos seus objetivos com a inclusão do serviço de altimetria ao projeto inicial que já esta sendo executado pela empresa contratada, para a execução de trabalhos de demarcação de quadras, lotes, levantamento de glebas para estudo e planejamento urbano na área urbana do Município de Boa Vista.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente aditivo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ate 60 meses, mediante termo aditivo, tudo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, inserido pela Lei nº 9.648/98.
VALOR DO CONTRATO : R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1007021.6.007; ELEMENTO DESPESAS: 3132.00 e FONTE DE RECURSOS: 000
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DATA DA ASSINATURA :
ASSINAM: Sr. Aécio Flávio Vieira Andrada, Diretor-Presidente - EMHUR
Sr. Douglas Fernandes Lima Rego, Diretor Administrativo e Financeiro - EMHUR e Sra. Fabíola Lopes de Mesquita Brito e Sr. Ribamar Félix Lima - RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, autorizado pelo processo licitatório nº 073/2001 - C.P.L, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de AÉRCIO DA SILVA SALES FILHO, no valor de R$ 1 [illegible]5,00 ( Hum mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos), referente a contração de serviços para funcionamento do PABX desta Empresa.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de GRÁFICA & PAPELARIA IORIS LTDA, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente a confecção de formulários para as Diretorias de Transporte e Regularização Fundiária e RIBEIRO E LIRA - ME no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente a confecção e impressão de Capas para processo do PROJETO MORAR LEGAL, autorizada pelo processo nº 072/2001- C.P.L., desta Empresa.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, autorizado pelo processo licitatório nº 076/2001 - C.P.L, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de JOÃO ANTONIO SANDOVAL, no valor de R$ 1.469,29 (Hum mil e quatrocentos e sessenta,e nove reais e vinte e nove centavos), referente fornecimento de lâmpadas, globos e cabos de cobre para instalação nesta Empresa.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 106/2001 DE: 29.11.2001

Designar o Servidor: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 - D/RS
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Reforma do prédio onde funciona o Centro de Convivência "Madre Tereza de Calcutá", no município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma JERUSALÉM CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Processo 703 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 108/2001 DE: 06.12.2001

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM/RR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Construção de Redutores de Velocidade e Canteiros Centrais em diversos bairros, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma COMERCIAL COELHO LTDA, conforme Processo 693 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 110/2001 DE: 10.12.2001

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AMRR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Reforma nas Creches Municipais: Estrelinha Mágica (Bairro Dr. Silvio Leite), Branca de Neve (Bairro Pintolândia), Criança

Feliz (Bairro União) e Raio do Sol (Bairro Operário), no município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma ROSERVISE REFORMA OBRAS SERV. & COM. LTDA, conforme Processo 752 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 111/2001 DE: 14.11.2001**

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM//RR, (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 D/RR e Sílvio de Oliveira Fernandes, Técnico em Edificações CREA 0019 AP/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma Predial na Sede da Guarda Municipal, bairro Mecejana, no município de Boa Vista - RR . Sob a responsabilidade Técnica da Firma BRITO CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo 591 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 112/2001 DE: 17.12.2001**

Designar o Servidor: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D//RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Recuperação de Meio - Fios e Passeios Públicos em diversos bairros do município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma ROSERVISE REFORMA OBRA SERV. E COM. LTDA, conforme Processo772-CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 113/2001 DE: 17.12.2001**

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Pintura Geral do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, na Av. Cap. Ene Garcez, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma PAVIMENTO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, conforme Processo 765 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 114/2001 DE: 07.12.2001**

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR e Anilton de Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Construção de Módulos Sanitários Domiciliares em diver- bairros do perimetro urbano, no município de Boa Vista- sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTOTA TRAJANO LTDA, conforme Processo 403 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 115/2001 DE: 12.12.2001**

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR e Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses, na Av. Centenário s/nº, bairro Cinturão Verde, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma W.W.R CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 428 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 117/2001 DE: 17.12.2001**

Designar o Servidor: João Michell M. Silva, Técnico em Edificações CREA 0504 - TD/RR

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Recuperação da Pista de Bicicross no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma W.W.R CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 577 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

**PORTARIA Nº 119/2001 DE: 03.12.2001**

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 D/RR e Sílvio de Oliveira Fernandes, Técnico em Edificações CREA 0019 AP/RR (Membros),

Lotado nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma Predial, objetivando Adequação no espaço físico do Palácio 9 de Julho, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma C. SOKOLOWICZ, conforme Processo 170 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 046/2001
FIRMA: COMERCIAL COELHO LTDA.
Inscrita no CNPJ: 00.666.173/0001-43
CARTA CONVITE Nº 339/2001
PROCESSO: 693-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Construção de Redutores de Velocidade e Canteiros Centrais, em diversos bairros no município de Boa Vista - RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$.20.363,93 (Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) referente ao Empenho nº 001449 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 411000 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.
VIGÊNCIA: 15 (Quinze) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.
ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Márcio Roberto Leandro de Sousa, pela contratada.

Boa Vista - RR, 06 de Dezembro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 048/2001
FIRMA: ROSERVISE REFORMA OBRAS SERV. & COM. LTDA
Inscrita no CNPJ: 03.781.103/0001-24
CARTA CONVITE Nº 359/2001
PROCESSO: 752-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Reforma nas Creches Municipais: Estrelinha Mágica (Bairro Dr. Sílvio Leite), Branca de Neve (Bairro Pintolândia), Criança Feliz (Bairro União) e Raio do Sol (Bairro Operário), no município de Boa Vista - RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$. 30.195,00 (Trinta Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais) referente ao Empenho nº 001463 - Programa de Trabalho: 08411888402 - Natureza de Despesa: 313200 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.
ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Luiz Henrique de Amorim Filho , pela contratada.

Boa Vista - RR, 10 de Dezembro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 049/2001
FIRMA: PAVIMENTO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
Inscrita no CNPJ: 04.478.998/0001-95
CARTA CONVITE Nº 365/2001
PROCESSO: 765-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Pintura Geral do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, na Av. Cap. Ene Garcez, município de Boa Vista-RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$ 148.441,56 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um

Reais e Cinquenta e Seis Centavos) referente ao Empenho nº 001501 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 313200 - Fonte: 000 sendo pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

IGÊNCIA: 60 (Sessenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Ana Cristina Araújo da Silva, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro do 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 050/2001
FIRMA: ROSERVISE REFORMA OBRA SERV. E COM. LTDA
Inscrita no CNPJ: 03.781.103/0001-24
CARTA CONVITE Nº 368/2001
PROCESSO: 772-CL/2001
FISCAL: Raimundo Maia Morais, Engº Civil - CREA 0474 - D/RR.

SERVIÇO: Referente a Recuperação de Meio - Fios e Passeios Públicos em diversos bairros do município de Boa Vista - RR.

VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$. 70.892,27 (Setenta Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos) referente ao Empenho nº 001487 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 411000 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

VIGÊNCIA: 150 (Cento e Cinquenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Luiz Henrique Amorim Filho, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
EU MAIS BOAS COM VOCÊ

ERA UMA VEZ
UM IPTU QUE
VIROU
FLOR NO
JARDIM
DA PRAÇA

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.